

EDITAL Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO
QUADRO RESUMO

Processo nº	018/2026
Inexigibilidade nº	009/2026
Data inicial para entrega dos documentos.	Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Bolivar de Andrade, nº 35, 2º Andar, Bairro Centro, Passa Tempo/MG – Cep.: 35.537-000 ou enviada para o e-mail: licitacao@passatempo.mg.gov.br a partir do dia 28 de abril de 2026.
1ª Sessão Pública	A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 13 de maio de 2026 às 13hs:00min. IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 011/2024. As sessões subsequentes à sessão inaugural serão realizadas quinzenalmente às segundas-feiras e, excepcionalmente, no primeiro dia útil seguinte, caso a data coincida com um feriado.
Objeto do certame	Este procedimento tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2026, cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde) existentes no Município de Passa Tempo, considerando o princípio do comando único, que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e a prestação de serviços laboratoriais a serem prestados nas instalações dos credenciados, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme especificações neste edital e Termo de Referência, tendo em vista o que determinou a Deliberação CIBSUSMG 4.498 de 06 de dezembro de 2023, que decretou o comando único em Passa Tempo.
Valores	Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS que são valores definidos pelo Ministério da Saúde, vigentes em todo o território nacional, além dos incentivos devidamente publicados pelos entes governamentais que cofinancia a assistencial.
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site https://www.passatempo.mg.gov.br/licitacoes e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@passatempo.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Daiana Aparecida Costa Dias – Presidente da Comissão de Contratação Telefone (37) 3335-1103 E-mail: licitacao@passatempo.mg.gov.br

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **Município de Passa Tempo - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. **18.039.503/0001-36**, representado pelo Prefeito Municipal, Juscelino Rocha, através do Departamento Municipal de Saúde torna público o **edital para credenciamento dos prestadores de serviços complementares no âmbito de serviços ambulatoriais e hospitalares e laboratório de análises clínica a ser executado pelo Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ 13.491.387/0001-78. O referido credenciamento realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 14.133/2021, leis 8080/1990 e 8.142/1990, Lei complementar 141/2012 e demais exigências constantes do presente edital. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação e a Agente de contratação nomeados pela Portaria nº 050/2025 e nº 0164/2025, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Passa Tempo-MG, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos

1.2 - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS que são valores definidos pelo Ministério da Saúde, vigentes em todo o território nacional.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://www.passatempo.mg.gov.br/licitacoes> e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@passatempo.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

1.4 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no setor de licitação na Praça Bolívar de Andrade, nº 35, 2º Andar, Bairro Centro, Passa Tempo/MG – Cep.: 35.537-000 ou enviada para o e-mail: licitacao@passatempo.mg.gov.br, a partir do dia 13 de junho de 2025.

1.5 - A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no **13 de maio de 2026** às 13hs:00min.

IMPORTANTE: Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Tabela SUS.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2026, cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde) existentes no Município de Passa Tempo, considerando o princípio do comando único, que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e a prestação de serviços laboratoriais a serem prestados nas instalações dos credenciados, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme especificações neste edital e Termo de Referência, tendo em vista o que determinou a Deliberação CIBSUSMG 4.498 de 06 de dezembro de 2023, que decretou o comando único em Passa Tempo.

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, devidamente constituídas e habilitadas, cadastradas no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) existentes e com atendimento SUS em Passa Tempo-MG, que mantenham em seus quadros, profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.3. - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada conforme metas pactuadas na PPI (Programação Pactuada Integrada).

3.4. - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

3.5.- Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.5.1. - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2. - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3. - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.4. - Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município;

3.5.5. - Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo município por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

3.5.6. - O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município, ficando o edital em aberto pelo período de doze meses, viabilizando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, aumentando-se, dessa forma, o número de participantes em prol do interesse público.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município.

4.2. - O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações do Município, situado na PRAÇA BOLIVAR DE ANDRADE, 35, Centro, Passa Tempo/MG, CEP: 35.537-000, e no site <https://www.passatempo.mg.gov.br/licitacoes>.

4.3. - Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário 08:00h às 17:00h, diretamente na Prefeitura Municipal de Passa Tempo.

4.4. - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados neste Edital;

4.5. - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2026 a qualquer momento a partir do dia 28 de abril de 2026, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.5.1.- As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.5.2. - A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Passa Tempo/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. - Os interessados deverão encaminhar à Comissão de Contratação no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Passa Tempo, os documentos relacionados no item 6 para Habilitação, e a proposta conforme item 9 e anexo II, em envelopes distintos, lacrados, rubricados no fecho e identificados da seguinte forma:

Envelope 1 **HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Processo Licitatório nº

Credenciamento nº

Licitante: _____

CNPJ. Nº: _____

Endereço: _____

Envelope 2 **PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Processo Licitatório nº

Credenciamento nº

Licitante: _____

CNPJ. Nº: _____

Endereço: _____

6. HABILITAÇÃO:

	Hosp.	Labor.
1 - A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial, ou autenticada por funcionário da Comissão de Contratação, devidamente preenchida e assinada, bem como estarem em envelope lacrado com as indicações constantes do item 5	X	X
2 - Para a consecução do estabelecido acima, todos os prestadores de serviços credenciados pelo MUNICÍPIO, ficam obrigados à adesão à Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM – Tabela SIGTAP, quando aos procedimentos do sub grupo diagnose em laboratório de Análises Clínicas foram acrescentados procedimentos inexistentes na Tabela SIGTAP e deverão obedecer aos preços determinados no ANEXO II , deste edital (tabela SUS + tabela Regional)		X
DOCUMENTAÇÃO: (Original ou Cópias Autenticadas)		
No caso das Licitantes, enviarem representante para o credenciamento da empresa, o mesmo deverá se apresentar devidamente munido de:		
<u>PROCURAÇÃO</u> , assinada pelo dirigente, sócio majoritário ou proprietário da empresa proponente, na qual sejam expressos os poderes para o credenciado exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório caso de a empresa estar representada por terceiros	X	X
Cópia do RG ou CNH do procurador	X	X
Cédula de identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual	X	X
Cédula de identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual	X	X
Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração ou Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores	X	X
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício	X	X
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir	X	X
Cópia dos documentos pessoais do (s) responsável (is) pela empresa conforme contrato social. (Titular da empresa sócios)	X	X
Da Habilitação jurídica		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ;	X	X
Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede da empresa	X	X
Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa	X	X
Caso a empresa participante se enquadre na modalidade Microempreendedor Individual deverá apresentar comprovante em que conste o número do PIS/PASEP ou NIT do empresário individual em cópia autenticada ou à vista do original	X	X
Declaração, emitida por seu representante legal, de enquadramento em regime de tributação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, constituídas na forma da LC nº 123/2006 (Anexo IV), acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa	X	X
As declarações, documentos ou certidões de que tratam os subitens anteriores deverão ter sido emitidos NO EXERCÍCIO EM QUE OCORRER O CERTAME, sob pena de não poder usufruir dos benefícios e prerrogativas da LC nº 123/2006	X	X
Documento (certidão) comprobatória de opção ou não pelo Simples Nacional emitida através do endereço eletrônico: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21 .	X	X
Da Regularidade FISCAL E TRABALHISTA		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	X	X
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - INSS	X	X
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente	X	X

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente	X	X
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal	X	X
Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho	X	X
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
Ficha Cadastral do CNES, atualizada e assinada, com todas as informações completas	X	X
Alvará Sanitário ou cópia autenticada atualizado ou na ausência deste termo de obrigações a cumprir firmado junto a VISA Estadual e/ou Municipal	X	X
Declaração, firmada pelo responsável legal da entidade com indicação de endereço completo para comunicação, de que concorda integralmente com os termos do credenciamento, e que submeter-se-á às normas de legislação sanitária aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais e às determinações dos órgãos gestores, facilitando-lhes a fiscalização	X	X
Portaria Federal que conste a certificação como entidade filantrópica – CEBAS, desde que tenha tal certificação	X	
Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, se for o caso		X
Em se tratando de Serviços Laboratoriais, os interessados deverão apresentar também os seguintes documentos:		
Procedimento Operacional Padrão- POP atualizados, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências		X
Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Qualidade, (CNPQ ou CONTROLAB) nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física, fornecendo mensalmente junto o processamento das informações a nota obtida no período que funcionará como meta qualitativa		X
Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).	X	X
Assegurar os mecanismos de qualidade para o Transporte dos Materiais, devendo descrever como será efetuado, fazendo cumprir com as determinações da VISA mediante sistema de rastreabilidade		X
Utilizar o sistema próprio municipal para confirmação dos serviços efetivamente realizados, conforme fluxograma municipal		X
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA		
Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples	X	X
Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)	X	X
Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:	X	X
Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um)	X	X
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos	X	X
Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped	X	X
Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação	X	X
As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)	X	X
O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor	X	X
DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF		
Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (Anexo XIX)	X	X

DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO		
Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação (Anexo VIII).	X	X
Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação	X	X
Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas	X	X
O Presidente da Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário	X	X
Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal, Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes. O licitante que usar dessa prerrogativa deverá apresentar a certidão do SICAF (ou sistemas semelhantes) devidamente assinada pelo servidor público responsável pela emissão da certidão	X	X

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. - A entrega da documentação estabelecida neste instrumento implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

7.2. - A não apresentação de qualquer documento solicitado, implicará a não aceitação como prestador de serviços no município, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

7.3. - Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada na última página;

7.4. - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

7.5. - Os prestadores de serviços ou os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do município.

7.6. - O corpo clínico da empresa prestadora de serviços disponível a prestar serviços para o município se restringirá àquele apresentado na documentação, no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através do registro sistematizado junto ao CNES.

7.7. - A adesão ao Edital de Credenciamento nº 002/2026 implica automaticamente a adesão aos preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação da habilitação e proposta e eventual termo de inclusão, contendo nome do estabelecimento credenciado e o número do CNES.

7.8. - A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através das alterações cadastrais no CNES.

7.9. - Serão aceitos documentos solicitados enviados via e-mail, sendo de inteira responsabilidade do credenciando seu recebimento pela Comissão.

7.10. - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público Inexigibilidade, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

7.11. - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o município;

7.12. - O MUNICIPIO poderá estabelecer uma cota mensal maior que a habitual, visando à diminuição de filas de espera dos usuários, desde que a entidade credenciada tenha capacidade instalada para atendimento e ou quando este acréscimo advir de planos de trabalho de emendas parlamentares de custeio estadual e/ou federal, bem como Municipal em se tratando das emendas impositivas de incremento do MAC (Média e Alta Complexidade).

7.13. - Para a consecução do estabelecido no item xxxxx, todos os prestadores de serviços credenciados pelo MUNICIPIO, ficam obrigados à adesão à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS em relação aos procedimentos compatíveis, procedimentos estes elencados no Anexo II (Tabela de Procedimentos);

7.14. - Para fins do faturamento, o prestador de serviço deverá alimentar os Sistemas de Informação obrigatórios do Ministério da Saúde, SIASUS – Sistema de informação ambulatorial através do BPA Individualizado, SIHSUS (Sistema de Informação Hospitalar), cumprir rigorosamente o cronograma definido pelo DATASUS, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Tempo.

7.15. - Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo MUNICIPIO respeitarão a legislação vigente estabelecidas nas portarias federais publicadas pelo Ministério da Saúde, pelas Resoluções Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde e pelas Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo.

7.16. - A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos do MUNICIPIO, anexo a este Edital, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, bem como afixar em local público e de fácil acesso visual os seguintes dizeres: “Este estabelecimento é credenciado pelo SUS, não sendo permitida cobrança de qualquer natureza aos seus usuários”.

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1. - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial do Município, ficando o edital em aberto pelo período de doze meses, viabilizando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, aumentando-se, dessa forma, o número de participantes em prol do interesse público.

8.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no presente instrumento;

8.3. Para divulgação do Edital de Credenciamento nº 002/2026, o MUNICIPIO deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através do Diário Oficial do Município para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9. DA PROPOSTA

9.1. - A proposta exigida neste Edital deverá ser apresentada, devidamente preenchida e assinada, bem como estar em envelope lacrado.

9.2. - A proposta compreende na apresentação do Anexo VII.

9.3. - Especificar na proposta conforme Anexo VI de forma clara e detalhada as especialidades/serviços oferecidos, observando-se o disposto no Anexo I.

10. DOS VALORES

10.1. - A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será realizada com base nos valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), observadas as atualizações vigentes à época da execução dos serviços, contidas no Anexo II deste edital;

10.2. - Além dos valores previstos na Tabela SUS, a remuneração poderá ser complementada por incentivos financeiros de natureza federal, estadual e/ou municipal, vinculados a políticas públicas de saúde, programas estratégicos, redes de atenção, componentes de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) ou outros instrumentos de custeio do Sistema Único de Saúde.

10.3. Os incentivos financeiros de que trata o item anterior:

I – estarão condicionados às normativas vigentes do SUS e às diretrizes estabelecidas pelos entes federativos;

II – Dependerão da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – Poderão estar vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, produção assistencial, indicadores de desempenho ou critérios definidos no documento descritivo;

10.4. A composição da remuneração, incluindo valores pré-fixados, pós-fixados e eventuais incentivos financeiros, será detalhada no documento descritivo, observando-se os princípios da transparência, economicidade e eficiência.

10.5. Em nenhuma hipótese haverá garantia de percepção automática de incentivos financeiros, os quais dependerão de sua instituição formal, regulamentação específica e repasse pelos entes competentes.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

11.2. - O município convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao município, sob pena de decair do direito à contratação.

11.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento Municipal de Saúde.

11.4. - Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato, sendo ressaltado que a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais não podem ser interrompidos em nenhuma hipótese;

11.5. - A Comissão de Contratação analisará as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de Credenciamento cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao município.

11.6. - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

11.7. - O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado por meio de transferência bancária (Banco do Brasil) à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao município, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

12. DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS aprovada pelo Ministério da Saúde;

12.2. - O valor disponível para realização dos serviços no decurso de 2026, valores anualizados (soma o total de R\$ 1.426.739,21 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), advindos da esfera federal, considerando a parcela da complementação do piso salarial da enfermagem de R\$ 452.835,68 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) pagos em 13 parcelas e R\$ 261.390,53 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) de recursos de custeio federais para média e alta complexidade ambulatorial em parcelas pré-fixadas e o restante em parcelas pós-fixadas, sendo previsto o valor de R\$ 376.513,00 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e treze reais) referente a emenda parlamentar constante da Portaria GM/MS 10.684, nº da proposta 36000774477202600. Importante esclarecer que se trata de uma estimativa, onde o Fundo Municipal depende dos valores de transferências advindos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde. Na esfera estadual, está previsto o financiamento dos Leitos RAPS (saúde mental) no valor de R\$ 323.142,36 (trezentos e vinte e três mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) anual e para o exercício de 2026 o montante de R\$ 599.250,00 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais) de emendas parlamentares.

O cofinanciamento da esfera municipal para 2026 está previsto um montante de R\$ 3.482.089,48 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Os recursos federais e estaduais pagos em parcelas pós fixados, serão pagos desde que ocorra a transferência por parte dos entes federados responsáveis pela implementação da Política Pública de Saúde e que se cumpra as regras determinadas na contratualização, estabelecidas nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, 03 e 06 de 2017. Estes valores são os mesmos expressos na Lei Orçamentária Anual – LOA da competência vigente e deverão contar da Programação Anual de Saúde. Nos casos de novos financiamentos que não conste neste documento será elaborado termo aditivo específico, bem como das emendas parlamentares que poderão ser indicadas por parlamentares estaduais.

12.3. - Caso os entes federados, Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais através do Fundo Estadual de Saúde façam transferências de valores acima dos previstos no item anterior, bem como deixem de repassar os valores previstos na cláusula anterior, o contrato e o termo descritivo a ser firmado entre as partes serão aditivados com as devidas alterações, independentemente do percentual a que se aplica, mas desde que estejam consubstanciados em Portaria e Resoluções Estaduais, respectivamente.

12.3. - Caso os entes federados, Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais através do Fundo Estadual de Saúde façam transferências de valores acima dos previstos no item anterior, bem como deixem de repassar os valores previstos na cláusula anterior, o contrato e o termo descritivo a ser firmado entre as partes serão aditivados com as devidas alterações, independentemente do percentual a que se aplica, mas desde que estejam consubstanciados em Portaria e Resoluções Estaduais, respectivamente.

12.4. - Eventuais emendas parlamentares designadas a rede prestadora de serviços, deverão constar nos termos aditivos futuros.

12.5. - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

10.302.0148.2120 - Manutenção Rede de Atenção Especializada

3.3.50.41.00 Ficha 199 - Contribuições

Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados a impostos

Fonte 1.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.

3.3.90.39.00 Ficha 200 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados a impostos

Fonte 1.600.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

10.302.148.2527 - Gestão Estabelecimentos Prestadores / SUS

3.3.42.39.00 Ficha: 208 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.605.000 - Assist.Financ Uniao compl. Pagamento Piso

3.3.90.39.00 Ficha 209 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1.600.000 - Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.

12.6. - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses após a assinatura do contrato, sendo que após a assinatura, os credenciamentos serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

12.7. - Nos exercícios futuros deverão constar na Lei orçamentária anual (LOA)

12.8. - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado da Comissão de acompanhamento do contrato - CAC composta, nos termos da legislação do SUS, por dois representantes da gestão municipal do SUS, dois representantes do prestador de serviços credenciados e dois conselheiros municipais de saúde designados por meio de Portaria Municipal assinada pelo Prefeito Municipal de Passa Tempo, ficando sob responsabilidade da gestora Municipal de Saúde de Passa Tempo.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. - A vigência deste Edital será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, nos termos dos artigos 106 e 107 Lei n. 14.133/2021 e dos demais diplomas legais.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. - O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS não poderão sofrer correção no período de vigência, salvo se a mesma for corrigida pelo Ministério da Saúde ou sofre acréscimos financiados por recursos advindos da esfera estadual do SUS.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio durante o certame;

15.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.2. - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.1. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.1.5. - Fraudar a licitação.

15.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. - Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

15.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. - Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. - Advertência;

15.2.2. - Multa;

15.2.3. - Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

15.3.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, § 4º do Decreto Municipal 4.509/23.

15.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. - Liquidação

16.1.2. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.1.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.1.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.1.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.1.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.1.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.1.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.1.10. - Importante registrar que o pagamento ocorrerá sempre após o processamento dos Sistemas de Informação Ambulatorial, Hospitalar, da regularidade dos dados apresentados no CNES e a compatibilização das informações processadas, conforme rotinas estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portarias Federais.

16.2. Prazo de pagamento

16.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto n.º 4.500 de 18 de outubro de 2023, devendo todo o processamento seguir as normas e diretrizes do SUS frente a contratualização dos serviços

16.3. - Forma de pagamento

16.3.1. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3.2. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.3. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3.4. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.2. - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante, observará:

17.3.1. - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

17.3.3. - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4. - A falta de manifestação do licitante à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

17.5. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. - As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

17.9. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.2. - Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Credenciamento, sem a permissão do Município, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.657/24 e as eventuais suspensões de recursos de transferência federal e estadual do SUS, visto que para arcar com este credenciamento faz-se necessário o financiamento tripartite preconizado pela legislação do SUS.

18.3. - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

18.4. - O Credenciado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, através de solicitação gerada no sistema de credenciamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.5. - Em caso de credenciamento, imputar a condição prevista pelo item 18.3. Ao credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

18.6. - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

18.7. - O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

18.8. - O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Municípios, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - O instrumento contratual decorrente do credenciamento, denominado contratualização será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e segue as diretrizes nacional do SUS, conforme Portarias de Consolidação GM/MS 02, 03 e 06/2017.

19.2. - Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e observar criteriosamente toda a legislação do SUS.

19.3. - A contratualização é composta por duas partes indissociáveis, o contrato e o termo descritivo e segue as normativas federais que organizam a prestação de serviços complementares do SUS;

19.4. - Os valores devidos se compõem de duas parcelas, parcela pre-fixada que é composta pelos procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar e incentivos federais e da parcela pós fixada são os valores pagos com recursos estaduais pelos leitos de saúde mental e de demais recursos definidos em Resoluções Estaduais e pelos eventuais pagamentos com recursos próprios do Município de Passa Tempo.

19.5. - Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao Município formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o extrato de contrato na imprensa oficial, em face do contido na Lei Federal nº 14.133/21.

19.6. - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação;

19.7. - Fica eleito o foro da cidade de PASSA TEMPO/MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

19.8. - Integram o presente Edital os Anexos:

- Anexo I – Temo de Referencia
- Anexo II – TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS - TABELA SUS (encontra-se no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).
- Anexo III – Modelo de Procedimento Hospitalar.

- Anexo IV – Modelo de Incentivos.
- Anexo V – Descrição da Instituição
- Anexo VI – Documento Descritivo
- Anexo VII - Modelo De Proposta.
- Anexo VIII– Modelo de Declaração de quanto a Impedimento para Habilitação.
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento e Acatamento do Instrumento Convocatório.
- Anexo X – Modelo de Declaração de que não exerce cargo ou função de Confiança Publica.
- Anexo XI – Modelo de Declaração que não existe Servidor Público Municipal.
- Anexo XII – Modelo de Pedido de Credenciamento.
- Anexo XIII - Declaração submeter-se-á às normas de legislação sanitária aplicáveis, sejam Federal, Estadual ou Municipal
- Anexo XIV – Modelo de Declaração para Microempresa.
- Anexo XV – Modelo de Declaração do Profissional Responsável.
- Anexo XVI – Modelo de Declaração Local e hora dos atendimentos.
- Anexo XVII – Modelo de Declaração que não Emprega Menores.
- Anexo XVIII - Minuto do Contrato.

Passa Tempo, 27 de abril de 2026.

Paulo Henrique de Sousa
Membro da Comissão de Contratação

Daiana Aparecida Costa Dias
Presidente da Comissão de Contratação

Maria Beatriz Andrade de Moraes
Membro da Comissão de Contratação

Alice Carolina Freitas de Castro
Agente de Contratação

Suellen Keler Amorim Martins
Procuradora Municipal

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal de Passa Tempo/MG

Warley Junior De Andrade
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser de minha inteira responsabilidade quanto à quantidade dos serviços a serem complementados pela rede privada em PASSA TEMPO-MG.

Declaro que todas as informações aqui prestadas constantes do presente Termo de Referência, são verdadeiras, corretas e completas e condizem com os dados contidos na PPI assistencial, em Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde e da série histórica de exames complementares custeados com recursos próprios.

Confirmo ainda ter ciência do compromisso assumido perante minhas declarações.

Passa Tempo, 27 de abril de 2026.

Warley Junior De Andrade
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2026, cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde) existentes no Município de Passa Tempo, considerando o princípio do comando único, que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e a prestação de serviços laboratoriais a serem prestados nas instalações dos credenciados, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme especificações neste edital e Termo de Referência, tendo em vista o que determinou a Deliberação CIBSUSMG 4.498 de 06 de dezembro de 2023, que decretou o comando único em Passa Tempo.

1.1. O presente instrumento, regido pela Lei 14.133/2021, 8080/90, 8.142/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7.508/2011, Portaria MS/GM de Consolidação nº 01/2017 e Portaria MS/GM de Consolidação 02 – anexo 2 - anexo XXIV que consolidou a Portaria 3.410/2013, e lei Orgânica do Município de PASSA TEMPO, a Deliberação CIBSUSMG 2681 de 27/02/2018 que aprova a declaração de Comando Único do Município de PASSA TEMPO e demais atos normativos, tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas – entidades beneficentes sem fins lucrativos, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, entidade privada sem fim lucrativo qualificada como Organização Social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – interessadas em firmar contrato com o Sistema Único de Saúde - SUS de PASSA TEMPO /MG, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, para realização de procedimentos ambulatorial, hospitalar e outros, conforme o conjunto de obrigações pactuadas para o Município de atendimento de PASSA TEMPO, descritas nos Anexos deste edital e que queiram participar do processo de garantia de acesso a população por meio de contrato com o SUS Municipal de PASSA TEMPO, exclusivamente com valores determinados pelo SIGTAP (Tabela Nacional do SUS).

1.2. Credenciamento de Unidade Hospitalar, cadastrada no Município de Passa Tempo-MG, através do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, 24 horas por dia, todos os dias da semana, considerando que por força da Deliberação CIBSUSMG nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, 387 municípios mineiros tiveram a assunção desta capacidade gestora que até então era exercida pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, desta forma conforme o cronograma definido nesta legislação, a gestão de Passa Tempo assumiu o comando único a partir da competência maio de 2024, com efeitos financeiros a partir de junho de 2024 e neste sentido, precisa dar andamento administrativo e jurídico a compra que se fará necessária com os recursos de transferências federais de custeio, (fonte 1.600) advindos da média e alta complexidade assistencial, função 10 e subfunção 302 – assistência ambulatorial e hospitalar, bem como de recursos advindos da esfera estadual por meio de transferências regulamentadas por resoluções estaduais (fonte 1.621) e de recursos próprios da Saúde (fonte 1.500), conforme Lei Ordinária 2511/2024 que autorizou a abertura de crédito especial para custeio do Programa Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Gestão Plena do SUS por meio do credenciamento dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O SUS é o conjunto de ações e serviços públicos complementados pela rede privada prestados à população de forma universal. O direito à Saúde, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Orgânicas a Saúde 8080/90 e 8.142/90. Para fins de complementaridade dos serviços não públicos foi instituído pelo Ministério da Saúde a Portaria GM/MS 1034/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação 01/2017 dispõe sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. De acordo com esta legislação quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, neste caso o município de PASSA TEMPO, o gestor municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que seja comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde. A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso. Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano descritivo para os serviços públicos de saúde, analisado o perfil desta necessidade, sendo que no caso de PASSA TEMPO-MG a rede pública municipal vinculada a Rede de Atenção Primária tem capacidade integral de prestação de serviços, contudo, nos procedimentos de média e alta complexidade depende da complementaridade dos serviços pela rede privada, sendo que até abril de 2024 esta prestação se deu por gestão estadual. Esta necessidade de complementação de serviços foi aprovada pelo Conselho de Saúde e consta no Plano de Saúde de 2026/2029. Previsão esta que se deu a partir maio de 2024 quando o Município de PASSA TEMPO assumiu a gestão plena do sistema, conforme Deliberação CIBSUSMG 4498/2013 ficando responsável pelo comando único do SUS em PASSA TEMPO. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a instituição privada, observadas as normas de direito público. O Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

2.2. A aquisição/contratação tem como objeto a prestação de serviços programados na PPI (Programação Pactuada Integrada) para o Município de atendimento Passa Tempo-MG, tendo em vista a descentralização dos recursos federais para custeio destas ações ao Fundo Municipal de Saúde de Passa Tempo a partir de maio de 2024, sendo que até então encontrava-se sob gestão estadual.

SUBGRUPO - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC (FEDERAL)	VALOR ANUAL	QUANTIDADE PROGRAMADA ANUAL
01.01 - Ações coletivas/individuais em saúde	R\$ 37,80	14
02.01 - Coleta de material - biopsia	R\$ 346,18	16
02.02 - Diagnóstico em laboratório clínico	R\$ 52.847,42	13987
02.04 - Diagnóstico por radiologia	R\$ 8.888,97	1157
02.11 - Métodos diagnósticos em especialidades	R\$ 287,56	30
03.01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	R\$ 38.306,86	5380

04.01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R\$ 2.111,36	118
04.06 - Cirurgia do Aparelho Circulatório	R\$ 149,30	5
04.09 - Cirurgia do Aparelho Geniturinário	R\$ 1.051,18	4
04.11 - Cirurgia Obstétrica	R\$ 19,79	1
SUBTOTAL	R\$ 104.046,42	20712
MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC	VALOR ANUAL	QUANTIDADE PROGRAMADA ANUAL
09.08 SIH/MC Urgência / Cirurgico	R\$ 1.993,30	10
09.09 SIH/SIH Urgência / Obstétrica	R\$631,86	01
09.10 SIH/MC Urgência / Clínico	R\$ 134.298,03	307
SUBTOTAL	R\$ 136.923,19	318
Total	R\$ 240.969,61	21.030

PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES – PARCELA PREFIXADA		
09.05.08 INCENTIVO INTEGRASUS	R\$ 11.376,00	1
Pagamentos Serviços Prestados - Laboratório terceirizado	R\$ 9.044,92	
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS (AMB + HOSP+INTEGRASUS) – TOTAL PRÉ-FIXADO	R\$ 261.390,53	

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM – PARCELA POSFIXADA		
COMPLEMENTO MENSAL DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	R\$ 452.835,68	
INCENTIVOS		
INCENTIVOS PAP - atendimento pacientes azul e verde	R\$ 336.000,00	
Emenda Parlamentar Portaria GM/MS 10.684	R\$ 376.513,00	
TOTAL DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS - PARCELAS PÓS-FIXADAS	R\$ 1.165.348,68	
	VALOR ANUAL	MÉDIA MENSAL
		R\$ 115.992,14
TOTAL DOS RECURSOS DA FONTE 1.600 e 1605 – CUSTEIO MAC E PAP		+ 13º Piso da Enfermagem
COMPLEMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM – EMENDAS PARLAMENTARES	R\$ 1.426.739,21	R\$ 34.833,51

Até abril de 2024 quem contratava e pagava por estes serviços era o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais que exercia a gestão estadual sobre a rede prestadora de serviços. Mas por determinação da CIBSUSMG (Comissão Intergestores Bipartite) todos os municípios mineiros tiveram que assumir a gestão da média e alta complexidade, por esta razão houve a descentralização dos recursos que passaram a ser geridos pelo Município de Passa Tempo, que, inclusive, deve assim, cadastrar, contratar, acompanhar a execução e pagar pelos serviços prestados pela rede assistencial do SUS em Passa Tempo, onde exerce o comando único.

Desta forma justificamos a necessidade do credenciamento para assegurar nos termos da lei a necessidade advinda da população de PASSA TEMPO/MG quanto as necessidades de saúde contidas na média complexidade assistencial, assegurando acesso em tempo oportuno por meio da compra de serviços assistenciais contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS, todos os preços praticados foram definidos pelo Ministério da Saúde, não havendo quaisquer disputas de menor preço, neste caso o credenciamento visa validar tecnicamente as empresas que tenham efetivamente capacidade técnica para atendimento à população de PASSA TEMPO/MG, desde que inseridas na rede municipal da qual a gestão exerça o comando único.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal de 1988, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

3.2.- Poderão participar do SUS/PASSA TEMPO, de forma complementar a rede pública, as entidades de ensino, as beneficentes sem fins lucrativos, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), legalmente constituídas, que atendam;

3.2.1. - Os critérios de habilitação contidos no Edital;

3.2.2. - Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

3.2.3. - Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;

3.2.4. - Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e em especial as seguintes:

- a)** Não estar sob processo de falência ou recuperação judicial;
- b)** Não estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- c)** Não possuir sócio e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/PASSA TEMPO, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
- d)** Não possuir em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação da Prefeitura Municipal de PASSA TEMPO /MG;
- e)** Estejam situadas no município de PASSA TEMPO /MG, considerando que o SUS tem o princípio da Descentralização e do Comando único em cada esfera de governo, conforme artigo 7º da lei Federal 8080/90.

f) Que tenham cadastro junto ao SCNES – Sistema de cadastro Nacional de Estabelecimentos com perfil de atendimento SUS.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1. - O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município de PASSA TEMPO-MG deverão atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de Vigilância Sanitária e todo o arcabouço jurídico do SUS, inserindo as Leis Orgânicas da Saúde, Portarias Federais, Deliberações da CIBSUSMG, Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e, no âmbito local, as Resoluções exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Passa Tempo.

4.2. - Será assegurada preferência de contratação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e, ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o credenciamento será aberto às entidades com fins lucrativos. (ART. 130, § 2º DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 01/2017). Neste sentido, a unidade credenciada deve comprovar a sua habilitação por meio do CEBAS.

4.3. - As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, atuais e futuros, assim como os previstos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO – MG, uma vez que o financiamento é tripartite e exige o cumprimento de tais condicionalidades que serão geridas pelo Município de PASSA TEMPO-MG, no âmbito das competências definidas para o ente municipal no processo de organização e funcionamento do SUS em PASSA TEMPO.

4.4. - As unidades contratadas deverão obedecer ao regramento da Rede de urgência e emergência da qual faz parte o Município de Passa Tempo, sendo que o processo regulatório se dá através de decisões macrorregionalizadas;

4.5. - As unidades contratadas submeter-se a regulação da Central de regulação de leitos denominada SUSFACIL ou outra que venha substituí-la, tendo em vista a política estadual de regulação que delega esta responsabilidade a gestão estadual por meio do complexo regulador de leitos;

4.6. - A contratada deverá possuir PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde), elaborado e aprovado nos termos da legislação em vigor sendo que a coleta será feita e paga através do Consórcio, custeadas com recursos próprios pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Passa Tempo;

4.7. - A Contratada deverá garantir o transporte intra-hospitalar, devidamente remunerado pela gestão municipal como forma de assegurar toda a necessidade assistencial eletiva aos pacientes internados.

5. DO EXAME DOS DOCUMENTOS

5.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Contratação se reunirá para análise da documentação apresentada.

5.2. - A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual ou Federal para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da qualificação técnica e operacional.

6. DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS

6.1. - Visando a integralidade da assistência, será considerado para critério de julgamento pela Comissão o quantitativo por grupos de atendimento a ser ofertado, que fazem parte do rol de procedimentos, bem como os serviços cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde SCNES para cada entidade participante deste certame e a capacidade instalada programadas na PPI Assistencial, pactuados para o Município de atendimento PASSA TEMPO/MG, definidos na PPI da competência maio de 2026.

6.2. - Em se tratando de procedimentos de alta complexidade/custo a análise de capacidade técnica e operacional deverá consubstanciar-se na habilitação concedida pelo Ministério da Saúde por meio de portaria ministerial específica sendo vedada ao Município de PASSA TEMPO tal prerrogativa.

7. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

7.1. - Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

- a) Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- b) Que não possuam em seu quadro profissional devidamente habilitado para a respectiva área de atuação;
- c) Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o Município e/ou com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- d) Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- e) Que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada;
- f) Que tenham sido declarados inidôneos;
- g) Que estejam impedidos de contratar com o Município;
- h) Que não cumpram o disposto no Art. 9, III da Lei 14.133/2021;
- i) Entidades que não ofereçam todos os procedimentos para os quais estejam habilitadas técnicas e operacionalmente credenciados para o Sistema Único de Saúde;
- j) Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;
- k) Que não possuam alvará sanitário.

- l) Que não estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/FCES e cujo CNES não esteja devidamente atualizado, com status "SUS não".
- m) Que prestem serviços aos municípios que mantenham pactuação com PASSA TEMPO, objetivando garantir o princípio do SUS de comando único.

8. DA DECISÃO DA COMISSÃO

8.1. - Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação habilitará todas as entidades que apresentarem impreterivelmente toda a documentação solicitada neste edital, sendo registrada em ata e anexada aos autos do processo administrativo próprio.

8.2. - Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do Município de PASSA TEMPO.

8.3. - Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente aprovado pelo Gestor Municipal do SUS/PASSA TEMPO e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

8.4. - O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo Município.

8.5. - A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

8.6. - O Município de PASSA TEMPO, após parecer dos setores competentes poderá a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, alterar, suspender ou cancelar o credenciamento de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital, após aprovação do Gestor do SUS/PASSA TEMPO e homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

8.7. - Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pelo presente Credenciamento com a definição da sua carteira de serviços.

9. DA SELEÇÃO DA ENTIDADE A SER CONTRATADA

9.1. - A celebração de instrumento de contratualização com os habilitados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS PASSA TEMPO, respeitando-se os limites programados na Programação Pactuada Integrada PPI, atos normativos exarados pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais por meio de Deliberações da CIBSUSMG e Respectiva Resolução SESMG, e pelo Ministério da Saúde, quanto ao financiamento das redes temáticas e incentivos, e ainda, outras políticas que venham a ser pactuadas e deliberadas pelas instâncias do SUS, bem como recursos próprios do tesouro municipal, considerando os critérios de seleção definidos no presente certame.

9.2. - A seleção será feita pela Secretaria Municipal de PASSA TEMPO para a contratação do prestador selecionado por este procedimento de credenciamento contendo as razões para a sua escolha com base nos fatores de avaliação relativos à localização, qualidade e quantidade dos serviços requeridos, cujo foco é o atendimento do cidadão passatempense na integralidade da atenção.

9.3. - De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e os Arts. 24 e 25 da Lei 8.080/90 terão prioridade nas contratações os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, e por último, os prestadores privados com fins lucrativos.

9.4. - Atendido o critério do item anterior, serão contratados a seguir, em caráter complementar, os prestadores que mais atenderem ao interesse público, considerando-se para a avaliação dos serviços, os critérios técnicos e um conjunto de fatores tais como regionalização, acessibilidade e resolutividade. Dessa forma, será obedecida a seguinte ordem:

- I. Estabelecimentos de direito privado sem fins lucrativos, que prestam 100% (cem por cento) dos seus serviços ao SUS;
- II. Estabelecimentos de direito privado sem fins lucrativos que prestam o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos seus serviços ao SUS;
- III. Demais estabelecimentos privados sem fins lucrativos; e
- IV. Estabelecimentos privados com fins lucrativos.

9.5. - A prioridade da contratação será daquela instituição que mais atender ao interesse público e que ofertar ao SUS o maior número de especialidades/serviços e, em cada especialidade/serviços, a totalidade do elenco de procedimentos que a compõe.

9.6. - Após a seleção, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO providenciará e anexará ao processo os seguintes documentos:

9.6.1. - O Documento Descritivo conforme modelo adotado pela gestão municipal de saúde em conformidade com os parâmetros Federal e Estadual, onde serão informados o quantitativo físico e financeiro mensal de cada Prestador de serviços, bem como as metas quantiquantitativas que deverão ser contratualizadas.

9.6.2. - Parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde que aprova a Contratação em conformidade com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8142/90, conforme modelo contido no Anexo I deste Edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. - Selecionados os prestadores, o processo será submetido à autorização do Prefeito Municipal para a contratação, cujo despacho será publicado no órgão oficial do Município de PASSA TEMPO – MG.

10.2. - Após esta autorização será celebrado instrumento de contratualização, conforme diretrizes nacionais que organizam a matéria, regido pelas normas de Direito Público, observadas as condicionantes deste edital e, os seguintes instrumentos específicos para cada entidade:

10.2.1. - Contratualização: A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e prestadores de serviços integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP. Sendo celebrado com entidades participantes do Programa de Contratualização do Ministério da Saúde devidamente habilitadas através de norma específica, através dos seguintes instrumentos:

a) Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS 02 de 2017;

b) Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), conforme Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

10.2.2. - Contrato de prestação de serviços assistenciais: celebrado com instituições que se credenciem em realizar serviços onde o valor devido é apurado a partir da produção dos serviços processados no sistema SIA/SUS e SIH/SUS obedecendo o teto financeiro global do contrato.

10.3. - As quantidades de procedimentos, especialidades e serviços a ser estabelecido no instrumento contratual, serão definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO em função de sua necessidade voltada para assistência mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, levando-se em conta capacidade de oferta de cada prestador de serviços e a necessidade assistencial da população local e daquela que mantiver pactuação com o Município de PASSA TEMPO por meio da PPI assistencial, cobertas pelo Bloco de Custeio, transferências federais, do grupo de média e alta complexidade – teto MAC e outras formas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

10.4. - Credenciando novos prestadores de serviços no decorrer do exercício financeiro, os quantitativos remanescentes serão redistribuídos, entre todos os prestadores de serviços igualmente, mediante formalização de termos aditivos;

10.5. - O regime de execução observará os preços unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada - SIGTAP, obedecendo ao período de execução de 12 (doze) meses, a partir da formalização do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 Lei n. 14.133/2021 e dos demais diplomas legais, de acordo com as seguintes diretrizes/obrigações:

a) O serviço eletivo será executado mediante autorização prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO por meio da setor responsável pelo Controle, Monitoramento e Avaliação, desde que solicitadas por um médico responsável, vinculado ao Sistema Único de Saúde, através de formulário próprio, obedecendo aos protocolos e diretrizes clínicas adotadas pelo Município de PASSA TEMPO, exceto nas situações de urgência e emergência que se submeterão aos processos regulatórios pré-hospitalar e do

SUSFACIL, conforme diretrizes da Rede de urgência e emergência, devendo ser regulados pelo Sistema Municipal de Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação de PASSA TEMPO/MG;

- b) As guias de encaminhamentos deverão estar carimbadas e assinadas pelo servidor do setor competente da Secretaria de Regulação Municipal, colocando a data da autorização em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação.
- c) É obrigatório que os prestadores tenham prontuário dos pacientes atendidos, no qual deverão ser anotados todos os dados dos pacientes, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo estabelecido em lei e no instrumento contratual, devendo ser utilizado preferencialmente o prontuário eletrônico, observando-se todas as condicionalidades estabelecidas pelas legislações em vigor;
- d) Para Prestador de serviços credenciados ao atendimento ambulatorial será obrigatório a utilização do sistema de informação utilizado pela gestão municipal, afim de assegurar o registro no prontuário único e retroalimentar o sistema de gestão que verificará a produção ambulatorial autorizada e a efetivamente realizada de forma sistematizada e integrada. É obrigatório o processamento do boletim de produção ambulatorial individualizado.
- f) A guia de autorização do procedimento deverá obrigatoriamente ser assinada pelo paciente que comparecer para realizar o procedimento ou responsável legal;
- g) Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública, salvo autorização expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO, devendo constar no instrumento contratual ou termo aditivo e com esta situação devidamente configurada no CNES.
- h) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PASSA TEMPO/MG;
- h) Os prestadores credenciados deverão repetir a realização de procedimentos sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver realizado de maneira incorreta, conforme avaliação dos médicos da rede de saúde do Município de PASSA TEMPO, assegurando-se ampla defesa e contraditório;
- i) Utilizar os sistemas oficiais do SUS para apresentação da produção mensal e cumprir rigorosamente o cronograma do DATASUS.
- j) Atendimento, no que couber da RDC nº 50/2002;
- k) Realizar os procedimentos descritos no instrumento contratual, conforme Plano Operativo Assistencial – POA e emitir os laudos respectivos, através de profissionais habilitados pelo órgão de classe correspondente;
- l) Não realizar quaisquer cobranças aos usuários do SUS a fim de assegurar o princípio da gratuidade;

l) É vedado a doção de preços e valores divergentes dos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS.

n) Providenciar manutenção preventiva periódica e corretiva nos equipamentos utilizados para realização dos serviços, comunicando imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO da ocorrência de defeito nos equipamentos e informando a previsão da retomada da prestação de serviços;

o) O agendamento e a realização dos exames por parte da rede prestadora de serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da autorização pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO, salvo situações específicas devidamente justificadas;

p) Os resultados dos exames deverão ser embalados de forma a preservar o sigilo dos pacientes e concedidos aos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização, salvo situações específicas devidamente justificadas;

q) Tratar os usuários do SUS, funcionários do Município, representantes do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal de Saúde com zelo e distinção, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

r) Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

s) O prestador deverá manter em local público e de fácil acesso visual os seguintes dizeres: "Este estabelecimento é credenciado pelo SUS, não sendo permitida cobrança de qualquer natureza aos seus usuários"

10.6. - O instrumento de contratualização a ser assinado se submeterá as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, Portaria de Consolidação GM/MS 02 – anexo 2 – anexo XXIV e demais diplomas legais.

10.7. - Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação no site da Prefeitura, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços.

10.8. - Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município nomear a Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC que será composta por representantes do governo, prestador de serviços e Conselheiros Municipais de Saúde que exercerão o monitoramento das metas quantificativas de forma quadrimestral, incluindo no RDQA do respectivo quadrimestre o desempenho do prestador credenciado em termos percentuais.

10.9. - Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, observados os seguintes procedimentos:

I. Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS para análise, aprovação e processamento, conforme cronograma estipulado pelo DATASUS, em observância ao

cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efetivação do pagamento pelo Fundo Municipal de Saúde FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO, conforme valor aprovado pelo Sistema, obtido a partir da emissão dos documentos oficiais do SUS;

II. A despesa será processada pelo Fundo Municipal de Saúde de PASSA TEMPO;

III. A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, consoante valores CONTIDOS no documento denominado VEP (valores exclusivos para empenho) apresentados ao Fundo Municipal de Saúde de PASSA TEMPO/MG;

IV. A solicitação do VEP deverá constar o detalhamento dos serviços que serão objetos de empenho, com respectivas fontes de financiamento que acobertarão as despesas;

V. As instituições deverão manter atualizadas as certidões fiscais;

VI. Os valores a serem pagos observarão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo sistema;

VI. Em se tratando de instituições que tenham firmado contrato com Ministério da Saúde para descontos referente ao valor a ser recebido, este desconto será devidamente processado.

VII. Não será permitido preços divergentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS.

IX. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela contratada no CNES, após o processamento e aprovação da produção pelo SIA e SIHD, condicionado ao repasse dos recursos do bloco de financiamento do MAC, relativos aos componentes MAC e FAEC pelo Fundo Nacional de Saúde, dos repasses advindos do Fundo Estadual de Saúde para custeio das ações previstas em Resoluções da SES/MG, das transferências dos valores advindos do Tesouro Municipal ao Fundo Municipal de Saúde, observando-se as especificidades definidas na legislação,

X. O teto programado no Documento descritivo é o valor máximo permitido para o processamento das informações ambulatoriais e hospitalares, que estarão compatíveis com a Ficha de Programação Orçamentária - FPO. Eventuais extrapolamentos serão analisados e auditados no período máximo de 60 dias e só serão processados e pagos mediante a compensação pela Câmara Estadual de Compensação, quando couber, ou mediante outra política de financiamento que corrobore com o pagamento da produção realizada a maior, sendo obrigatório dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde de PASSA TEMPO/MG.

XI. Sempre que a produção financeira for maior que 100% do teto programado no Documento Descritivo, para os prestadores com contratualização (contrato de Gestão) por três meses consecutivos ou cinco meses alternados ao longo de 12 meses, far-se-á necessário a reprogramação dos valores, corrigindo-se o teto a maior e ou adotar políticas que adéquem a relação teto e produção. Da mesma forma sempre que no mesmo período a produção informada for menor que 70% do valor programado (físico e financeiro, média entre os dois

desempenhos) far-se-á necessário a reprogramação dos valores, reduzindo os valores e ajustando o contrato ao perfil do prestador de serviços.

XII. Os incentivos, federais, estaduais e municipal constarão da proposta e o valor deverá ser o contido na legislação específica que organiza a matéria.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - Os serviços serão prestados pela entidade contratada, que deverá fornecer os meios adequados para a realização dos serviços.

11.2. - Os serviços deverão seguir as normatizações do SUS, advindos das esferas Federal, Estadual e Municipal, e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde. O pagamento da produção de serviços será liberado após o processamento da mesma e a entrega mensal das notas fiscais ao Fundo Municipal de Saúde.

11.3. - Os serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/PASSA TEMPO, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico com a respectiva autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

11.4. - Os serviços de urgência e emergência ambulatorial deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/PASSA TEMPO, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico e a autorização por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO será concedida após a revisão assistencial, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

11.5. - Os serviços hospitalares de urgência e emergência deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/PASSA TEMPO, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico com o respectivo complexo regulatório do SUSFACIL e autorização por parte do médico regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

11.6. - Encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência do SUS, através do órgão regulador competente.

11.7. - Cabe ao prestador garantir OBRIGATORIAMENTE a contrarreferência obedecendo aos protocolos assistenciais permitindo a continuidade do cuidado, a integralidade da atenção e a otimização dos serviços credenciados pelo SUS, conforme acordo a ser estabelecido entre a atenção primária e cada unidade assistencial de PASSA TEMPO.

11.8. - É de responsabilidade do Gestor Municipal, a regulação de todo o sistema, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS PASSA TEMPO, independentemente de sua natureza jurídica e nível de complexidade, exercendo o comando único. A União por meio do Ministério da Saúde e o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado da Saúde respondem solidariamente nos procedimentos de alta complexidade, nas redes temáticas instituídas em Minas Gerais onde PASSA TEMPO

venha fazer parte, bem como em ações estratégicas, independentemente da complexidade assistencial, devidamente deliberadas e pactuadas na CIBSUSMG e/ou constantes de Portarias do SUS.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

12.1. - Os Prestadores de Serviços deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações, divididas em quatro eixos:

- a) Assistência;
- b) Gestão;
- c) Ensino/extensão;
- d) Avaliação.

1.1.1 - Quanto ao eixo de assistência:

- I. Cumprir os compromissos ajustados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde custeados pelo FAEC e determinações de demais atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Gestor do SUS Municipal que observará os critérios e diretrizes nacional, estadual e das sociedades científicas reconhecidas;
- IV. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, observando-se o papel de cada instituição na rede de urgência e emergência;
- IV. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, mantendo a gestão municipal e o complexo regulador do SUSFACIL diariamente informados sobre os leitos utilizados com dados fidedignos;
- V. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VI. Assegurar os exames complementares demandados para a clientela internada para fins de diagnose e terapia desta demanda;
- VIII. Implantar e/ou implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, conforme diretrizes exaradas pela respectiva Portaria Ministerial de consolidação, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- IX. Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente – NAQH e no NIR – Núcleo Interno de Regulação;
- X. Elaboração de planos para Segurança do Paciente;

- XI.** Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- XII.** Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XIII.** Garantir assistência igualitária ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal, igualitário e gratuito para o usuário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- XIV.** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratados em caso de oferta simultânea com financiamento privado, sendo vedado a discriminação dos usuários do SUS em detrimento dos pacientes particulares e advindos de outros convênios;
- XV.** Garantir que o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no instrumento contratual, no plano descritivo e Plano Operativo Assistencial;
- XVI.** Promover a visita ampliada para os usuários internados, observando-se o disposto na legislação vigente;
- XVII.** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XVIII.** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIX.** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XX.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XXI.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XXII.** Utilizar o Cartão Nacional do SUS;
- XXIII.** Utilizar o Sistema de Informação Municipal (Sistema próprio) para integração dos dados necessários a regulação do acesso ambulatorial, sem quaisquer ônus ao prestador de serviços;
- XXIV.** Colher na 2ª via do pedido de exame, a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
- XXV.** Participar do Sistema SUSFACIL, desde que não haja disposições em contrário, e, obedecer às normas regulatórias da Gestão Municipal; e
- XXVI.** O prestador que realizar cirurgia eletiva e de urgência e/ou emergência, deverá garantir a retaguarda assistencial com disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos suficientes, além de manter os

profissionais com carga horária SUS ambulatorial e atenção especializada para ambulatório de pré e pós-cirurgias, sendo vedada qualquer cobrança aos usuários do SUS.

12.1.2. - Quanto ao Eixo de Gestão:

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento contratual, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratada em consonância com os dados do CNES e SUSFACIL;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratados frente ao corpo clínico;
- IV. Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- V. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento contratual, respeitada a legislação específica;
- VII. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários, afixando aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
- VIII. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado conforme demandado, observada a legislação e articulação local;
- IX. Atender crianças e adolescentes de zero a quatorze anos, onze meses e vinte nove dias;
- X. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XI. Implantar a avaliação por parte da clientela SUS internada e atendida no ambulatório;
- XII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;
- XIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XV. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XVI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVII. Disponibilizar ao gestor público de saúde de Passa Tempo os dados necessários para a alimentação dos seguintes sistemas:

- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- Sistema de Informação do Câncer – SISCAN.

XVII. Garantir que as disponibilidades dos leitos existentes, disponíveis ao SUS, estejam em consonância nos seguintes bancos de dados: CNES, POA, SUSFÁCIL;

XVIII. Alimentação dos dados da Regulação de Leitos SUSFACIL, zelando para que os dados contidos no Sistema de Informação Hospitalar sejam compatíveis com os dados informados no SUSFACIL.

XIX. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como deixar de alimentar aqueles que tenham suspensão obrigatória;

XX. Participar da Comissão de Acompanhamento do instrumento contratual;

XXI. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

XXIII. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste, ocorridos em virtude do serviço realizado, desde que apurada a responsabilidade do prestador, assegurando-se contraditório e ampla-defesa;

XXIV. Garantir a fidedignidade das informações.

12.1.3. - Quanto ao Eixo de Ensino/extensão, no que couber:

I. Disponibilizar ação educacional sempre que solicitado pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde) para apoio matricial para as equipes da APS e demais níveis de atenção;

II. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV. Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde, sempre que pactuado com o gestor público de saúde local; e

- V. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.

12.1.4. - Quanto ao Eixo de Avaliação:

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantificáveis estabelecidas no instrumento contratualização ou indicadores quantitativos estabelecidos nos contratos de prestação de serviços assistenciais;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes no percentual mínimo, conforme metas pactuadas entre a gestão e o respectivo prestador de serviços do total de procedimentos realizados;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo gestor do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento contratual; e
- VII. Monitorar os seguintes indicadores gerais, cujas metas serão pactuadas entre as partes:
- Taxa de ocupação de leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
 - Taxa de mortalidade institucional.

12.2. Para Hospitais que participem da RUE – Rede de urgência e emergência deverão ser monitorados, ainda, os seguintes indicadores:

- Adotar as linhas de cuidados conforme papel assistencial do respectivo prestador de serviços na rede assistencial;
- Utilizar a Classificação de Risco, conforme diretrizes exaradas pelo Comitê da Rede de Urgência e Emergência; e
- Outros indicadores que venham a ser adotados pela SESMG por força de Deliberação da CIBSUSMG e Resoluções SESMG;

12.2.1. Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO.

13.1. São Responsabilidades de Obrigações do Ministério da Saúde:

- I. Participar do financiamento tripartite das ações e serviços de saúde contratados, assegurando a transferência regular e automática do teto MAC;
- II. Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos contratuais e realizar auditorias, quando necessário;
- III. Desenvolver metodologia e sistema informatizado para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos contratuais por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente;
- IV. Garantir a manutenção, adequação e aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de informação em saúde no âmbito da atenção hospitalar;
- V. Realizar cooperação técnica com o Município de PASSA TEMPO/MG, de forma especial, garantir os meios e recursos para a garantia do acesso aos serviços de alta complexidade, na qual responde solidariamente com a gestão estadual e gestão municipal na garantia do acesso e na viabilidade econômica financeira deste componente;
- VI. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS);
- VII. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;
- VIII. Repassar os incentivos federais descritos no POA cobertos com recursos de custeio – teto MAC e colaborar tecnicamente com o Município de PASSA TEMPO /MG para aperfeiçoamento da política de contratualização do PNHOSP; e
- IX. Transferir os recursos financeiros do bloco de financiamento de custeio das ações adstritas ao Grupo de Média e Alta Complexidade - MAC de forma regular e automática por meio dos repasses do MAC e do FAEC e de outros que venham a se incorporar mediante publicação de Portaria específica, após a habilitação do Município de PASSA TEMPO/MG.

13.2. São Responsabilidades de Obrigações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais:

- I. Participar do financiamento tripartite por meio do custeio das ações e serviços de saúde contratados, conforme pactuação firmada em CIB (Comissão Interegistros Bipartite), repassando os valores definidos em Resoluções SESMG, considerada a oferta das ações e serviços existentes em PASSA TEMPO/MG, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, garantindo o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- II. Compensar os valores referentes às internações reguladas pelo SUSFÁCIL conforme diretrizes da CIB-SUS/MG;
- II. Realizar cooperação técnica com o Município de PASSA TEMPO /MG, de forma especial, garantir os meios e recursos para a garantia do acesso aos serviços de alta complexidade, na qual respondem solidariamente a União e o Estado;

- III. Cofinanciar as portas de entrada da rede de urgência e emergência, assegurando a inserção do Município de PASSA TEMPO nestas Redes Temáticas;
- IV. Transferir os recursos definidos por meio de deliberação da CIB-SUS/MG devidamente especificada em resoluções da Secretaria de Estado da Saúde;
- V. Participar do processo regulatório, considerando a situação de PASSA TEMPO que atende aos municípios do território da região assistencial, desde que regulados pelo SUSFACIL; e
- VI. Financiar o Programa de Intervenção Precoce Avançada – PIPA, conforme diretrizes da Rede de Pessoas com deficiências do Estado de Minas Gerais.

13.3. - São Responsabilidades e Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO/MG:

- I. Participar do financiamento tripartite das ações e serviços de saúde contratados instituindo meios para o custeio dos serviços e corroborando na sua viabilidade financeira/assistencial obedecendo aos ditames da lei orçamentária anual;
- II. Acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Diretoria Regional de Saúde de São João Del Rei as ações relativas à execução do instrumento de contratualização, no que se refere àquelas competências não assumidas pela gestão municipal;
- III. Fiscalizar, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO, as ações relativas à execução do instrumento contratual;
- IV. Prestar orientações e auxílio ao prestador no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas no instrumento contratual;
- V. Acompanhar o desempenho do prestador quanto ao cumprimento das metas através de uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento nos termos das normas vigentes;
- VI. Pagar o Consórcio Intermunicipal de Saúde o recolhimento dos resíduos, conforme PGRSS;
- VII. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- VIII. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO RIGOROSAMENTE atualizado;
- IX. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO/MG, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do instrumento contratual;

- X.** Notificar o prestador em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho do instrumento contratual;
- XI.** Realizar a cogestão de leitos hospitalares de forma compartilhada com o complexo regulador do SUSFACIL com vistas à otimização da utilização da capacidade de oferta na rede assistencial de PASSA TEMPO/MG;
- XII.** Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde e os que, por indicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO, sejam necessários para o processo de avaliação mensal;
- XIII.** Efetuar o repasse dos recursos necessários ao prestador para custeio dos serviços previstos no instrumento contratual, observando as transferências dos Recursos Federais e estaduais e procedendo aos descontos firmados com o MS;
- XIV.** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- XV.** Analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento contratual;
- XVI.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do instrumento contratual;
- XVII.** Monitorar, através da Regulação Assistencial conjuntamente com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- XVIII.** Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do instrumento contratual, através de justificativa por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO, desde que autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal de PASSA TEMPO e, quando necessário, mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- XIX.** Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde sobre os recursos financeiros pagos a rede prestadora de serviços;
- XX.** Realizar auditorias para avaliação do perfil de conformidade;
- XXI.** Dispor de condições para a informatização ambulatorial na lógica do prontuário único viabilizando o processo regulatório, sem quaisquer ônus aos Prestadores;
- XXII.** Aplicar corretamente os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo Estadual de Saúde e, pela Prefeitura Municipal de PASSA TEMPO ao Fundo Municipal de Saúde;
- XXIII.** Prestar contas em audiência pública ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da lei Complementar 141/2012;
- XXIV.** Realizar auditorias para avaliação do perfil de conformidade;

XXV. Dispor de condições para a informatização ambulatorial na lógica do prontuário único viabilizando o processo regulatório, sem quaisquer ônus aos Prestadores;

XXVI. Realizar a Supervisão Hospitalar conforme diretrizes do SUS;

XXVII. Realizar a Autorização Hospitalar conforme diretrizes do SUS;

XXVIII. Emitir Boletins de Diferença de Pagamento, após revisão assistencial realizada pelo setor competente;

XXIX. Prestar contas dos recursos estaduais através do SISTEMA GEICON ou de outro que venha substituí-lo; e

XXX. Pagar os recursos programados por meio da Reprogramação da LC 171, já aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo que tais valores não fazem parte do POA.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos instrumentos de contratualização ficará a cargo da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de cada termo, devendo ser composta paritariamente por membros do Prestador de Serviços, da Gestão Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, a qual reunir-se-á quadrimestralmente ou com outra periodicidade pactuada entre as partes com direito a voto e terá as seguintes atribuições:

14.1.1. Avaliar o cumprimento das metas quanti e qualitativas, físico e financeiras, conforme cada termo contratual;

14.1.2. Avaliar a capacidade instalada;

14.1.3. Analisar as contas do prestador e analisar os custos efetivamente existentes;

14.1.4. Propor a Readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessário.

14.2. Deverá ser indicado um suplente para cada membro titular que compõe a Comissão de Avaliação e acompanhamento do contrato;

14.3. As reuniões terão periodicidade quadrimestral, conforme cronograma previamente estabelecido, salvo quando houver a necessidade de realização de reunião extraordinária por motivo devidamente justificado. Sendo que o desempenho dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, farão parte do primeiro quadrimestre e deverão ser analisadas até o dia 31 de maio de cada ano; os meses de maio, junho, julho e agosto farão parte do segundo quadrimestre e deverão ser analisados os respectivos desempenhos até o dia 30 de setembro e, os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, farão parte do terceiro quadrimestre e deverão ser analisados até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

14.4. As reuniões de acompanhamento e avaliação poderão contar com a participação de pessoas interessadas que terão direito a voz, mas não terão direito ao processo decisório;

14.5. A composição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de cada prestador será objeto de publicação em pela Prefeitura Municipal de PASSA TEMPO;

14.6. Qualquer comunicação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSA TEMPO - Comissão de Avaliação e Acompanhamento com a prestadora, e vice-versa, será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais, nem mesmo aquelas expedidas por meio eletrônico, excetuando-se no último caso as situações de urgência devendo posteriormente ser encaminhada comunicação por escrito;

14.7. O quórum mínimo para a realização da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será de no mínimo a presença de um representante de cada segmento, somando um total de três membros.

14.8. Nos contratos de prestação de serviços assistenciais serão fiscalizados e monitorados pelo gestor do contrato a ser nomeado especificamente para cada contrato.

14.9. As planilhas avaliativas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde com base no Sistema TABWIN, devendo cada uma das partes acompanhar o perfil de compatibilidade dos dados.

15. DO FINANCIAMENTO DOS PRESTADORES

15.1. O financiamento dos prestadores de serviços se dará, conforme a forma contratual a ser adotada.

15.1.1. Para os prestadores que forem contratados por instrumento formal de contratualização o pagamento será composto de duas parcelas, pré-fixado e pós-fixado.

15.1.2. O valor pré-fixado é a parte dos recursos financeiros provisionadas ao prestador contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado, sendo monitorados o desempenho quantificativo e pagos conforme desempenho obtido frente a faixa paramétrica pactuada entre as partes, composto por:

I. Pelos procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar, contidos no POA, advindos da Transferência do Bloco de Custeio do teto Financeiro global da Média e alta complexidade – teto MAC

II. Por todos os incentivos de Fonte Federal, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de PASSA TEMPO/MG:

- a) Incentivo à contratualização;
- b) Incentivo de custeio das Redes Temáticas de Atenção à Saúde;
- c) Recurso do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF);
- d) Incentivo de Integração ao SUS (Integrasus);
- d) Outros recursos financeiros pré-fixados de origem federal que venham a ser instituídos.

f) Descontos do teto MAC firmados com o FNS/MS;

15.2. O valor pós fixado é a parte dos recursos financeiros provisionadas ao prestador contratado, apurado após processamento dos dados nos Sistemas oficiais do SUS, sendo composto pelas seguintes partes:

- a) Pelos procedimentos do FAEC ambulatorial e hospitalar, contidos no POA;
- b) Outros recursos advindos de fonte estadual que serão apurados por mecanismos descritos em resolução estadual aprovada em CIB, cabendo ao Município repassá-lo em conformidade com a respectiva norma;
- c) Recursos da Fonte Municipal. Aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde

15.3. O valor pós-fixado é todo valor destinado ao custeio de um prestador condicionado ao cumprimento das metas de produção, sendo composto pelo valor do Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), pelos incentivos estaduais e pelos incentivos municipais calculados a partir de uma estimativa das metas físicas, remunerados de acordo com a produção apresentada pelo Prestador e autorizada pelo Gestor do SUS/PASSA TEMPO, conforme diretrizes ministeriais e desde que haja o repasse da respectiva transferência federal e/ou estadual.

15.3.1. Em se tratando de procedimentos abrangidos pelo FAEC o Município de PASSA TEMPO realizará o pagamento somente após transferência pelo Fundo Nacional de Saúde observando rigorosamente o valor repassado;

15.3.2. Os recursos advindos do Fundo Estadual de Saúde definidos em Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde após aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual por meio de suas deliberações CIBSUSMG e efetivo repasse.

15.3.3. Caso o Prestador venha a prestar algum procedimento de alta complexidade, este fará parte do valor pós fixado, devendo constar do Documento Descritivo.

15.3.4. Os valores referentes aos incentivos municipais serão pagos, impreterivelmente até o dia 30 de cada mês, desde que transferidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de PASSA TEMPO.

15.4. Para os contratos de prestação de serviços assistenciais, a forma de pagamento dar-se-á mediante a apresentação e processamento e aprovação dos dados junto aos sistemas de informação SIA/SUS E SIHD/SUS, observando-se rigorosamente o teto programado para o contrato, após tabulação dos dados pelo Sistema Tabwin. Todo BPA deve ser apresentado de forma individualizada, não sendo permitido a apresentação consolidada.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Estima-se que a composição dos recursos de custeio para cobertura do presente termo de credenciamento, previsto na Lei ordinária 2511/2024 se dê na seguinte ordem:

16.1.1. Transferência federal, advinda do Fundo Nacional de Saúde, bloco de custeio, média e alta complexidade, contidos na PPI assistencial, fonte 1600 cujo valor anual (para 2026) é de R\$ 261.390,53 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos);

16.1.2. Pagamento dos leitos de saúde mental RAPS será repassando ao prestador de serviços conforme pactuação, que será realizada quando esta for homologada e formalizada com o valor anual de R\$ 323.142,36.

16.1.3. Recursos próprios municipais, fonte 1.500, na ordem de R\$ 3.482.089,48 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2026.

16.2. O repasse dos recursos financeiros será realizado de maneira regular, pelas respectivas instâncias ao Fundo Municipal de Saúde de PASSA TEMPO conforme estabelecido nos atos normativos específicos do SUS.

16.2.1. No instrumento de contratualização ficará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas, avaliadas de forma quadrimestral, desempenho quadrimestral do contrato.

16.2.2. Nos contratos de prestação de serviços assistenciais condicionar-se-á ao cumprimento das metas físicas e financeiras quantitativas, estabelecendo uma média entre os dois desempenhos (físico financeiro, dividido por dois); cuja análise leva em consideração para fins de resultado avaliativo o desempenho quadrimestral.

16.3. No instrumento formal de contratualização o valor pós-fixado será repassado mensalmente após a comprovação do cumprimento condições programadas no documento descritivo, no prazo máximo a cinco dias após a transferência, respeitado o limite orçamentário/financeiro total descrito no referido documento.

16.4. No instrumento formal de contratualização o valor do custeio a ser pago, estará condicionado ao seu fiel cumprimento e serão distribuídos da seguinte forma:

16.5. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento dos indicadores qualitativos contidos no documento descritivo

16.5.1. 60% (sessenta por cento) condicionadas ao cumprimento das metas físicas/financeiras constantes do POA.

16.5.2. A parcela pré-fixada, composta das parcelas quantitativa e qualitativa conforme acima discriminado, serão repassadas integralmente ao prestador no mês subsequente à prestação de serviços.

16.5.3. Na avaliação quadrimestral realizada pela Comissão de Acompanhamento - CAC será apurado o percentual de cumprimento das parcelas quantitativa e qualitativa, e se verificado o não alcance integral da meta, o valor repassado a maior será descontado no próximo pagamento.

16.5.4. Caso a instituição não cumpra o cronograma de avaliações previamente estabelecido serão considerados somente os dados levantados pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Tempo para apuração e verificação do alcance das metas, com o consequente abatimento na parcela no caso de não cumprimento integral.

16.5.5. Compete a Instituição credenciada a entrega dos documentos comprobatórios à Secretaria Municipal de Saúde de PASSA TEMPO, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente. A não apresentação dos documentos implicará no status de não comprovado e o prestador de serviços não fará jus ao respectivo componente.

16.6. As metas qualitativas proposta na avaliação da contratualização são as seguintes:

INDICADOR	MEIO DE COMPROVAÇÃO	PESO	DESCRIÇÃO DO INDICADOR
EQUIPE MÍNIMA	AUTO DECLARAÇÃO	10	Assegurar a equipe mínima de plantão presencial nos 7 dias da semana, 24 horas do dia.
VISITA ABERTA	AUTO DECLARAÇÃO	10	Promover a ampliação dos horários e fortalecer a política nacional de humanização do SUS.
TAXA DE MORTALIDADE INSTITUCIONAL	AUTO DECLARAÇÃO	10	Avaliar a qualidade da assistência por meio do monitoramento da mortalidade institucional
COMISSÕES OBRIGATÓRIAS	AUTO DECLARAÇÃO	10	Regulação interna e segurança do paciente – Para seu melhor funcionamento, o NAQH se divide em dois grupos: o Núcleo Interno de Regulação (NIR) e o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e deve seguir as diretrizes ministeriais.
TOTAL 40 PONTOS			

16.6.1. Faixa paramétrica adotada no processo de avaliação do desempenho quanti e qualitativo é a seguinte:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META -	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

16.7. Os percentuais de que tratam o item 19.6.1 poderão ser alterados, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Ministério da Saúde, conforme consulta específica para cada unidade assistencial.

16.8. O não cumprimento pelo prestador das metas quantitativas e/ou qualitativas pactuadas no instrumento formal de contratualização e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

16.9. Nos contratos de prestação de serviços assistenciais, o repasse será feito com base nos serviços efetivamente prestados, conforme o valor unitário de cada procedimento, estabelecido no Documento Descritivo e de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS.

16.10. O prestador que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de

contratualização revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

16.11. O prestador que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 105% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária e da revisão dos valores na PPI assistencial.

16.12. A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais constarão em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos neste documento.

17. DO INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATUALIZAÇÃO E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

17.1. A contratação do prestador selecionado será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros.

17.2. O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis:

- I. O termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência;
- II. Documento Descritivo – DFD e ETP;
- III. O Plano Operativo Assistencial – POA.

17.3. Os contratos de prestação de serviços assistenciais serão compostos por duas partes indissociáveis:

- I. O termo dos contratos de prestação de serviços assistencial propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência;
- II. Documento descritivo, com detalhamento mensal e anual das metas físicas e financeiras, por fonte de custeio e demais regramentos, conforme diretrizes federais para contratualização.

17.4. O instrumento formal de contratualização e os contratos de prestação de serviços assistenciais conterão, no mínimo:

- I. As responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;
- II. As responsabilidades da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de PASSA TEMPO;
- III. Os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;

- III. As sanções e penalidades conforme legislação específica;
- IV. A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento quando se tratar de Contratualização e o Gestor do Contrato quando se tratar de contratos de prestação de serviços assistenciais;
- VI. O Documento Descritivo, conforme anexo deste edital.

17.5. As alterações no instrumento contratual dar-se-á mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação no site da Prefeitura Municipal de PASSA TEMPO.

17.6. O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, trata-se de um projeto assistência, onde serão estabelecidas as formas de atendimento aos usuários, organização da assistência, vocação assistencial, fluxos e avaliação, ensino e extensão de acordo com o estabelecido nesta Edital, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização.

17.7. O Documento Descritivo conterá, no mínimo:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde (carteira de serviços), nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
- II. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

17.8. O Documento Descritivo terá a mesma validade do instrumento contratual, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

17.8.1. As alterações do Documento Descritivo serão realizadas por termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicada no site da Prefeitura Municipal de PASSA TEMPO.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato fica à cargo do Chefe Municipal de Saúde de PASSA TEMPO, Sr. Warley Júnior de Andrade, sendo obrigatória a implementação da CAC – Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Passa Tempo, 27 de abril 2026.

Warley Junior De Andrade
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

ANEXO II

(TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS) - TABELA SUS PROGRAMADOS PARA ATENDIMENTO PASSA TEMPO

PROCEDIMENTO	QUANT. PROGRAMADA	VALOR ANUAL	QUANT. PROGRAMADA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
0 -	320	R\$ 158.300,59	27	R\$ 13.191,72	R\$ 13.191,72
101010028 - ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	14	R\$ 37,80	1	R\$ 3,15	R\$ 3,15
201010020 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	5	R\$ 70,50	0	R\$ 5,88	R\$ 5,88
201010410 - BIÓPSIA DE PRÓSTATA	1	R\$ 92,38	0	R\$ 7,70	R\$ 7,70
201010666 - BIOPSIA DO COLO UTERINO	10	R\$ 183,30	1	R\$ 15,28	R\$ 15,28
202010023 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	14	R\$ 28,14	1	R\$ 2,35	R\$ 2,35
202010031 - DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	1	R\$ 15,65	0	R\$ 1,30	R\$ 1,30
202010040 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	18	R\$ 65,34	2	R\$ 5,45	R\$ 5,45
202010074 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	5	R\$ 50,00	0	R\$ 4,17	R\$ 4,17
202010104 - DOSAGEM DE ACETONA	1	R\$ 1,85	0	R\$ 0,15	R\$ 0,15
202010120 - DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	275	R\$ 508,75	23	R\$ 42,40	R\$ 42,40
202010147 - DOSAGEM DE ALDOLASE	1	R\$ 3,68	0	R\$ 0,31	R\$ 0,31
202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	51	R\$ 114,75	4	R\$ 9,56	R\$ 9,56
202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÕES	107	R\$ 215,07	9	R\$ 17,92	R\$ 17,92
202010210 - DOSAGEM DE CÁLCIO	108	R\$ 199,80	9	R\$ 16,65	R\$ 16,65



202010228 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	11	R\$ 38,61	1	R\$ 3,22	R\$ 3,22
202010260 - DOSAGEM DE CLORETO	81	R\$ 149,85	7	R\$ 12,49	R\$ 12,49
202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	340	R\$ 1.193,40	28	R\$ 99,45	R\$ 99,45
202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	266	R\$ 933,66	22	R\$ 77,81	R\$ 77,81
202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	967	R\$ 1.788,95	81	R\$ 149,08	R\$ 149,08
202010309 - DOSAGEM DE COLINESTERASE	1	R\$ 3,68	0	R\$ 0,31	R\$ 0,31
202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	623	R\$ 1.152,55	52	R\$ 96,05	R\$ 96,05
202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	38	R\$ 139,84	3	R\$ 11,65	R\$ 11,65
202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	31	R\$ 127,72	3	R\$ 10,64	R\$ 10,64
202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	21	R\$ 77,28	2	R\$ 6,44	R\$ 6,44
202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	30	R\$ 467,70	3	R\$ 38,98	R\$ 38,98
202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	54	R\$ 189,54	5	R\$ 15,80	R\$ 15,80
202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	8	R\$ 125,20	1	R\$ 10,43	R\$ 10,43
202010414 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	R\$ 2,01	0	R\$ 0,17	R\$ 0,17
202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	92	R\$ 184,92	8	R\$ 15,41	R\$ 15,41
202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	66	R\$ 122,10	6	R\$ 10,18	R\$ 10,18
202010449 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	1	R\$ 2,01	0	R\$ 0,17	R\$ 0,17
202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	61	R\$ 214,11	5	R\$ 17,84	R\$ 17,84
202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	1.511	R\$ 2.795,35	126	R\$ 232,95	R\$ 232,95
202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	58	R\$ 455,88	5	R\$ 37,99	R\$ 37,99
202010538 - DOSAGEM DE LACTATO	2	R\$ 7,36	0	R\$ 0,61	R\$ 0,61
202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	6	R\$ 13,50	1	R\$ 1,13	R\$ 1,13
202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	39	R\$ 78,39	3	R\$ 6,53	R\$ 6,53





202010570 - DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	41	R\$ 82,41	3	R\$ 6,87	R\$ 6,87
202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	263	R\$ 486,55	22	R\$ 40,55	R\$ 40,55
202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	9	R\$ 12,60	1	R\$ 1,05	R\$ 1,05
202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	59	R\$ 109,15	5	R\$ 9,10	R\$ 9,10
202010635 - DOSAGEM DE SODIO	183	R\$ 338,55	15	R\$ 28,21	R\$ 28,21
202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	142	R\$ 285,42	12	R\$ 23,79	R\$ 23,79
202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	181	R\$ 363,81	15	R\$ 30,32	R\$ 30,32
202010660 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	15	R\$ 61,80	1	R\$ 5,15	R\$ 5,15
202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	577	R\$ 2.025,27	48	R\$ 168,77	R\$ 168,77
202010694 - DOSAGEM DE UREA	510	R\$ 943,50	43	R\$ 78,63	R\$ 78,63
202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	7	R\$ 106,68	1	R\$ 8,89	R\$ 8,89
202010724 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	3	R\$ 13,26	0	R\$ 1,11	R\$ 1,11
202010732 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	29	R\$ 453,85	2	R\$ 37,82	R\$ 37,82
202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	294	R\$ 802,62	25	R\$ 66,89	R\$ 66,89
202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	32	R\$ 87,36	3	R\$ 7,28	R\$ 7,28
202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	9	R\$ 24,57	1	R\$ 2,05	R\$ 2,05
202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	8	R\$ 21,84	1	R\$ 1,82	R\$ 1,82
202020100 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	6	R\$ 54,00	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
202020126 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2	R\$ 5,70	0	R\$ 0,48	R\$ 0,48





202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	73	R\$ 421,21	6	R\$ 35,10	R\$ 35,10
202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	131	R\$ 357,63	11	R\$ 29,80	R\$ 29,80
202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	165	R\$ 450,45	14	R\$ 37,54	R\$ 37,54
202020223 - DOSAGEM DE FATOR VIII	1	R\$ 6,63	0	R\$ 0,55	R\$ 0,55
202020290 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4	R\$ 18,40	0	R\$ 1,53	R\$ 1,53
202020304 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	24	R\$ 36,72	2	R\$ 3,06	R\$ 3,06
202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	7	R\$ 37,87	1	R\$ 3,16	R\$ 3,16
202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	31	R\$ 84,63	3	R\$ 7,05	R\$ 7,05
202020371 - HEMATOCRITO	49	R\$ 74,97	4	R\$ 6,25	R\$ 6,25
202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	1.787	R\$ 7.344,57	149	R\$ 612,05	R\$ 612,05
202020398 - LEUCOGRAMA	7	R\$ 19,11	1	R\$ 1,59	R\$ 1,59
202020410 - PESQUISA DE CELULAS LE	2	R\$ 8,22	0	R\$ 0,69	R\$ 0,69
202020444 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	3	R\$ 8,19	0	R\$ 0,68	R\$ 0,68
202020460 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	1	R\$ 2,73	0	R\$ 0,23	R\$ 0,23
202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	5	R\$ 13,65	0	R\$ 1,14	R\$ 1,14
202020509 - PROVA DO LACO	5	R\$ 13,65	0	R\$ 1,14	R\$ 1,14
202020541 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	8	R\$ 21,84	1	R\$ 1,82	R\$ 1,82
202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	93	R\$ 263,19	8	R\$ 21,93	R\$ 21,93
202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	50	R\$ 462,50	4	R\$ 38,54	R\$ 38,54





202030091 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	1	R\$ 15,06	0	R\$ 1,26	R\$ 1,26
202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	110	R\$ 1.806,20	9	R\$ 150,52	R\$ 150,52
202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	2	R\$ 34,32	0	R\$ 2,86	R\$ 2,86
202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	R\$ 17,16	0	R\$ 1,43	R\$ 1,43
202030156 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	1	R\$ 17,16	0	R\$ 1,43	R\$ 1,43
202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	2	R\$ 18,50	0	R\$ 1,54	R\$ 1,54
202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	1	R\$ 17,16	0	R\$ 1,43	R\$ 1,43
202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	110	R\$ 311,30	9	R\$ 25,94	R\$ 25,94
202030253 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	R\$ 10,00	0	R\$ 0,83	R\$ 0,83
202030261 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	R\$ 10,00	0	R\$ 0,83	R\$ 0,83
202030270 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1	R\$ 8,67	0	R\$ 0,72	R\$ 0,72
202030318 -	5	R\$ 92,75	0	R\$ 7,73	R\$ 7,73
202030326 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	1	R\$ 17,16	0	R\$ 1,43	R\$ 1,43
202030334 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	8	R\$ 45,92	1	R\$ 3,83	R\$ 3,83
202030342 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1	R\$ 17,16	0	R\$ 1,43	R\$ 1,43
202030350 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	1	R\$ 18,55	0	R\$ 1,55	R\$ 1,55
202030466 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	5	R\$ 48,50	0	R\$ 4,04	R\$ 4,04
202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	47	R\$ 133,01	4	R\$ 11,08	R\$ 11,08
202030555 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	8	R\$ 137,28	1	R\$ 11,44	R\$ 11,44
202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	21	R\$ 360,36	2	R\$ 30,03	R\$ 30,03
202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA	27	R\$ 500,85	2	R\$ 41,74	R\$ 41,74





ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)					
202030644 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	2	R\$ 37,10	0	R\$ 3,09	R\$ 3,09
202030679 -	47	R\$ 871,85	4	R\$ 72,65	R\$ 72,65
202030733 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 2,83	0	R\$ 0,24	R\$ 0,24
202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	8	R\$ 88,00	1	R\$ 7,33	R\$ 7,33
202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	73	R\$ 1.238,81	6	R\$ 103,23	R\$ 103,23
202030776 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R\$ 92,50	1	R\$ 7,71	R\$ 7,71
202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	14	R\$ 259,70	1	R\$ 21,64	R\$ 21,64
202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	3	R\$ 55,65	0	R\$ 4,64	R\$ 4,64
202030814 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	32	R\$ 549,12	3	R\$ 45,76	R\$ 45,76
202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R\$ 34,83	0	R\$ 2,90	R\$ 2,90
202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	75	R\$ 1.391,25	6	R\$ 115,94	R\$ 115,94
202030881 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	5	R\$ 46,25	0	R\$ 3,85	R\$ 3,85
202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	7	R\$ 129,85	1	R\$ 10,82	R\$ 10,82
202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA	5	R\$ 92,75	0	R\$ 7,73	R\$ 7,73





O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)					
202030920 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	32	R\$ 549,12	3	R\$ 45,76	R\$ 45,76
202030962 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	4	R\$ 53,40	0	R\$ 4,45	R\$ 4,45
202030970 -	87	R\$ 1.613,85	7	R\$ 134,49	R\$ 134,49
202030989 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	2	R\$ 37,10	0	R\$ 3,09	R\$ 3,09
202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	8	R\$ 32,80	1	R\$ 2,73	R\$ 2,73
202031047 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	21	R\$ 210,00	2	R\$ 17,50	R\$ 17,50
202031098 -	2	R\$ 8,20	0	R\$ 0,68	R\$ 0,68
202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	114	R\$ 322,62	10	R\$ 26,89	R\$ 26,89
202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	5	R\$ 50,00	0	R\$ 4,17	R\$ 4,17
202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R\$ 10,00	0	R\$ 0,83	R\$ 0,83
202031144 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO	3	R\$ 5,31	0	R\$ 0,44	R\$ 0,44
202031152 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	7	R\$ 12,39	1	R\$ 1,03	R\$ 1,03
202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	114	R\$ 322,62	10	R\$ 26,89	R\$ 26,89
202040038 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	57	R\$ 173,28	5	R\$ 14,44	R\$ 14,44
202040089 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	22	R\$ 36,30	2	R\$ 3,03	R\$ 3,03
202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	726	R\$ 1.197,90	61	R\$ 99,83	R\$ 99,83





202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	30	R\$ 49,50	3	R\$ 4,13	R\$ 4,13
202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1.231	R\$ 4.554,70	103	R\$ 379,56	R\$ 379,56
202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	12	R\$ 42,12	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
202050084 - DOSAGEM DE CITRATO	1	R\$ 2,01	0	R\$ 0,17	R\$ 0,17
202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	15	R\$ 30,60	1	R\$ 2,55	R\$ 2,55
202060047 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	1	R\$ 10,20	0	R\$ 0,85	R\$ 0,85
202060110 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	R\$ 11,53	0	R\$ 0,96	R\$ 0,96
202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	1	R\$ 9,86	0	R\$ 0,82	R\$ 0,82
202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	7	R\$ 71,05	1	R\$ 5,92	R\$ 5,92
202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	49	R\$ 384,65	4	R\$ 32,05	R\$ 32,05
202060225 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	1	R\$ 10,21	0	R\$ 0,85	R\$ 0,85
202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	21	R\$ 165,69	2	R\$ 13,81	R\$ 13,81
202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	13	R\$ 116,61	1	R\$ 9,72	R\$ 9,72
202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	206	R\$ 1.845,76	17	R\$ 153,81	R\$ 153,81
202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	1	R\$ 10,17	0	R\$ 0,85	R\$ 0,85
202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	9	R\$ 388,17	1	R\$ 32,35	R\$ 32,35
202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	2	R\$ 20,44	0	R\$ 1,70	R\$ 1,70
202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	12	R\$ 121,80	1	R\$ 10,15	R\$ 10,15
202060330 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	1	R\$ 13,11	0	R\$ 1,09	R\$ 1,09





202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	5	R\$ 52,15	0	R\$ 4,35	R\$ 4,35
202060365 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	1	R\$ 15,35	0	R\$ 1,28	R\$ 1,28
202060373 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	25	R\$ 219,00	2	R\$ 18,25	R\$ 18,25
202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	117	R\$ 1.357,20	10	R\$ 113,10	R\$ 113,10
202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	18	R\$ 156,78	2	R\$ 13,07	R\$ 13,07
202070050 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	1	R\$ 15,65	0	R\$ 1,30	R\$ 1,30
202070085 - DOSAGEM DE ALUMINIO	4	R\$ 110,00	0	R\$ 9,17	R\$ 9,17
202070123 - DOSAGEM DE BARBITURATOS	2	R\$ 26,26	0	R\$ 2,19	R\$ 2,19
202070158 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	2	R\$ 35,06	0	R\$ 2,92	R\$ 2,92
202070220 - DOSAGEM DE FENITOINA	1	R\$ 35,22	0	R\$ 2,94	R\$ 2,94
202070255 - DOSAGEM DE LITIO	2	R\$ 4,50	0	R\$ 0,38	R\$ 0,38
202080013 - ANTIBIOGRAMA	63	R\$ 313,74	5	R\$ 26,15	R\$ 26,15
202080021 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	10	R\$ 133,30	1	R\$ 11,11	R\$ 11,11
202080056 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	4	R\$ 16,80	0	R\$ 1,40	R\$ 1,40
202080072 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	106	R\$ 296,80	9	R\$ 24,73	R\$ 24,73
202080080 - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	202	R\$ 1.135,24	17	R\$ 94,60	R\$ 94,60
202080110 - CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	2	R\$ 11,26	0	R\$ 0,94	R\$ 0,94
202080129 - CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	1	R\$ 10,25	0	R\$ 0,85	R\$ 0,85
202080145 - EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	19	R\$ 53,20	2	R\$ 4,43	R\$ 4,43
202080153 - HEMOCULTURA	6	R\$ 68,94	1	R\$ 5,75	R\$ 5,75
202080161 - IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICRO-ORGANISMOS	3	R\$ 16,89	0	R\$ 1,41	R\$ 1,41





202090108 - DOSAGEM DE FRUTOSE	1	R\$ 2,01	0	R\$ 0,17	R\$ 0,17
202090264 - ESPERMOGRAMA	1	R\$ 4,80	0	R\$ 0,40	R\$ 0,40
202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	105	R\$ 143,85	9	R\$ 11,99	R\$ 11,99
202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	104	R\$ 142,48	9	R\$ 11,87	R\$ 11,87
202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	15	R\$ 40,95	1	R\$ 3,41	R\$ 3,41
202120104 - TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	3	R\$ 17,37	0	R\$ 1,45	R\$ 1,45
204010039 - RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	1	R\$ 8,38	0	R\$ 0,70	R\$ 0,70
204010047 - RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	1	R\$ 6,96	0	R\$ 0,58	R\$ 0,58
204010055 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	2	R\$ 16,76	0	R\$ 1,40	R\$ 1,40
204010063 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	9	R\$ 61,92	1	R\$ 5,16	R\$ 5,16
204010071 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	3	R\$ 27,45	0	R\$ 2,29	R\$ 2,29
204010080 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	57	R\$ 428,64	5	R\$ 35,72	R\$ 35,72
204010128 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	2	R\$ 16,76	0	R\$ 1,40	R\$ 1,40
204010144 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	108	R\$ 790,56	9	R\$ 65,88	R\$ 65,88
204010152 - RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	1	R\$ 7,20	0	R\$ 0,60	R\$ 0,60
204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	1	R\$ 8,33	0	R\$ 0,69	R\$ 0,69
204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	32	R\$ 262,08	3	R\$ 21,84	R\$ 21,84





204020050 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	1	R\$ 10,29	0	R\$ 0,86	R\$ 0,86
204020069 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	62	R\$ 679,52	5	R\$ 56,63	R\$ 56,63
204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	25	R\$ 229,00	2	R\$ 19,08	R\$ 19,08
204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR	1	R\$ 9,73	0	R\$ 0,81	R\$ 0,81
204020115 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACOLOMBAR DINAMICA	1	R\$ 15,58	0	R\$ 1,30	R\$ 1,30
204030056 - RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	1	R\$ 14,32	0	R\$ 1,19	R\$ 1,19
204030072 - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	2	R\$ 16,74	0	R\$ 1,40	R\$ 1,40
204030099 - RADIOGRAFIA DE ESTERNO	1	R\$ 7,98	0	R\$ 0,67	R\$ 0,67
204030145 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	1	R\$ 12,02	0	R\$ 1,00	R\$ 1,00
204030153 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	157	R\$ 1.491,50	13	R\$ 124,29	R\$ 124,29
204030170 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	190	R\$ 1.307,20	16	R\$ 108,93	R\$ 108,93
204040019 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	30	R\$ 192,60	3	R\$ 16,05	R\$ 16,05
204040027 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	1	R\$ 7,40	0	R\$ 0,62	R\$ 0,62
204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	4	R\$ 29,60	0	R\$ 2,47	R\$ 2,47
204040051 - RADIOGRAFIA DE BRACO	14	R\$ 108,78	1	R\$ 9,07	R\$ 9,07
204040060 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	R\$ 7,40	0	R\$ 0,62	R\$ 0,62
204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	30	R\$ 177,00	3	R\$ 14,75	R\$ 14,75
204040086 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	1	R\$ 5,62	0	R\$ 0,47	R\$ 0,47
204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	55	R\$ 346,50	5	R\$ 28,88	R\$ 28,88
204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	6	R\$ 47,88	1	R\$ 3,99	R\$ 3,99





204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	55	R\$ 380,05	5	R\$ 31,67	R\$ 31,67
204050111 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	1	R\$ 10,73	0	R\$ 0,89	R\$ 0,89
204050138 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	37	R\$ 265,29	3	R\$ 22,11	R\$ 22,11
204060036 - ESCANOMETRIA	1	R\$ 7,77	0	R\$ 0,65	R\$ 0,65
204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	4	R\$ 31,08	0	R\$ 2,59	R\$ 2,59
204060079 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	2	R\$ 15,54	0	R\$ 1,30	R\$ 1,30
204060087 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	41	R\$ 266,50	3	R\$ 22,21	R\$ 22,21
204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	7	R\$ 54,39	1	R\$ 4,53	R\$ 4,53
204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	17	R\$ 110,50	1	R\$ 9,21	R\$ 9,21
204060117 - RADIOGRAFIA DE COXA	14	R\$ 125,16	1	R\$ 10,43	R\$ 10,43
204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	78	R\$ 528,84	7	R\$ 44,07	R\$ 44,07
204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	1	R\$ 7,16	0	R\$ 0,60	R\$ 0,60
204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	2	R\$ 18,58	0	R\$ 1,55	R\$ 1,55
204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	66	R\$ 447,48	6	R\$ 37,29	R\$ 37,29
204060168 - RADIOGRAFIA DE PERNA	30	R\$ 268,20	3	R\$ 22,35	R\$ 22,35
211020052 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	28	R\$ 281,96	2	R\$ 23,50	R\$ 23,50
211040037 - EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEUDO CÉRVICO-VAGINAL	2	R\$ 5,60	0	R\$ 0,47	R\$ 0,47
301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	812	R\$ 5.115,60	68	R\$ 426,30	R\$ 426,30





301010056 - CONSULTA MEDICA EM SAUDE DO TRABALHADOR	7	R\$ 70,00	1	R\$ 5,83	R\$ 5,83
301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	253	R\$ 2.530,00	21	R\$ 210,83	R\$ 210,83
301020035 - EMISSÃO DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL	2	R\$ 14,52	0	R\$ 1,21	R\$ 1,21
301030065 - ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MOVEL DE SALVAMENTO E RESGATE	28	R\$ 554,68	2	R\$ 46,22	R\$ 46,22
301050031 - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	16	R\$ 292,64	1	R\$ 24,39	R\$ 24,39
301050040 - ASSISTÊNCIA DOMICILIAR TERAPÊUTICA MULTIPROFISSIONAL EM HIV/AIDS (ADTM)	3	R\$ 54,87	0	R\$ 4,57	R\$ 4,57
301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	359	R\$ 4.476,73	30	R\$ 373,06	R\$ 373,06
301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1.075	R\$ 11.825,00	90	R\$ 985,42	R\$ 985,42
301060096 - ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1.075	R\$ 11.825,00	90	R\$ 985,42	R\$ 985,42
301060100 - ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	36	R\$ 468,00	3	R\$ 39,00	R\$ 39,00
301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	1.714	R\$ 1.079,82	143	R\$ 89,99	R\$ 89,99
302030026 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	1	R\$ 4,67	0	R\$ 0,39	R\$ 0,39
302040013 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	7	R\$ 44,45	1	R\$ 3,70	R\$ 3,70





302040021 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	19	R\$ 88,73	2	R\$ 7,39	R\$ 7,39
302040030 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	1	R\$ 4,67	0	R\$ 0,39	R\$ 0,39
302040056 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	10	R\$ 46,70	1	R\$ 3,89	R\$ 3,89
302050019 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	195	R\$ 1.238,25	16	R\$ 103,19	R\$ 103,19
302050027 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	1.445	R\$ 6.748,15	120	R\$ 562,35	R\$ 562,35
302060014 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	25	R\$ 116,75	2	R\$ 9,73	R\$ 9,73
302060022 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	50	R\$ 317,50	4	R\$ 26,46	R\$ 26,46
302060030 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	85	R\$ 396,95	7	R\$ 33,08	R\$ 33,08
302060049 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6	R\$ 38,10	1	R\$ 3,18	R\$ 3,18
401010040 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	5	R\$ 59,20	0	R\$ 4,93	R\$ 4,93





401010058 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	62	R\$ 1.435,92	5	R\$ 119,66	R\$ 119,66
401010074 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	20	R\$ 249,20	2	R\$ 20,77	R\$ 20,77
401010090 - FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS	6	R\$ 71,04	1	R\$ 5,92	R\$ 5,92
401010104 - INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	21	R\$ 248,64	2	R\$ 20,72	R\$ 20,72
401010112 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	4	R\$ 47,36	0	R\$ 3,95	R\$ 3,95
406020140 - EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	5	R\$ 149,30	0	R\$ 12,44	R\$ 12,44
409040240 - VASECTOMIA	2	R\$ 612,94	0	R\$ 51,08	R\$ 51,08
409050083 - POSTECTOMIA	2	R\$ 438,24	0	R\$ 36,52	R\$ 36,52
411020013 - CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	1	R\$ 19,79	0	R\$ 1,65	R\$ 1,65
TOTAL	22.876	R\$ 271.391,93	1906	R\$ 22.615,99	R\$ 22.615,99
SADT	R\$ 0,00				



ANEXO III
INTERNAÇÕES HOSPITALARES

MEDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC	VALOR ANUAL	QUANTIDADE PROGRAMADA ANUAL
09.08 SIH/MC Urgência / Cirúrgico	R\$ 1.993,30	10
09.09 SIH/SIH Urgência / Obstetrícia	R\$ 631,86	1
09.10 SIH/MC Urgência / Clínico	R\$ 134.298,03	307
TOTAL ANUAL	R\$ 136.923,19	318

ANEXO IV
INCENTIVOS

	DETALHAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
905 - Incentivos	INTEGRASUS		R\$ 11.376,00	R\$ 948,00

ANEXO V

DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Será preenchido pelo Prestador de serviços, analisada pela equipe de gestão e elaborado conjuntamente entre as partes.

O documento descritivo visa detalhar os serviços, as condições e a forma de inserção de cada prestador de serviços.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social:			CNES:
Endereço:			
Cidade: PASSA TEMPO	UF: MG	CEP:	DDD/Fone:
Nome do Responsável Administrativo			
CPF:			
Cargo:			
E-mail:			
Horário de trabalho:			
Fone celular:			
Nome do Diretor clínico e/ou Responsável Técnico:			
Cargo:			
E-mail:			
Fone Celular:			
Horário de Trabalho:			
Nome do Responsável pelo Faturamento:			
Cargo:			
E-mail:			
Fone celular:			
Horário de Trabalho:			
Nome dos membros indicados para composição da Comissão de Avaliação do Contrato:			
Titular:			
1.			
2.			
Suplente:			

1.

2.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

(MÁXIMO DE UMA LAUDA);

DA CAPACIDADE INSTALADA

A capacidade instalada do Prestador é apresentada nos Quadros que detalham, quantitativamente, o conjunto de ambientes, profissionais e equipamentos existentes que compõe as Unidades de Produção de Serviço ativas e desativadas, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

QUADRO 1. DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM O PRESTADOR DE SERVIÇOS:

AMBULATÓRIO	ATIVAS	DESATIVADAS
Consultórios		
Sala de recepção		
HOSPITAL	ATIVAS	DESATIVADAS
TOTAL		
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	ATIVAS	DESATIVADAS
TOTAL		
UNIDADE DE INTERNAÇÃO/LEITOS	ATIVAS	DESATIVADAS
Leitos Hospitalares		
TOTAL		

Fonte: CNES

QUADRO 2 – RECURSOS HUMANOS EXISTENTES

CBO - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
--	------------	-----------------------------

TOTAL		

QUADRO 3 - EQUIPAMENTOS EXISTENTES:

	ATIVAS	DESATIVADAS

QUADRO 4 - ESPECIALIDADES MÉDICAS CADASTRADAS NO CNES

ESPECIALIDADES MÉDICAS	Nº.	C. H. SEMANAL
Total		

Fonte: CNE

PERFIL ASSISTENCIAL:

Da Missão: Descrever a missão institucional

DOS SERVIÇOS:

Tipo de clientela:

- () Atendimento Ambulatorial
- () Atendimento Hospitalar
- () Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

TIPOS DE SERVIÇOS QUE SERÃO OFERTADOS

SERVIÇOS	SIM	NÃO
CONSULTAS MULTIDISCIPLINARES		
ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
EXAMES LABORATORIAIS		
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA		
EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICO		
INTERNAÇÕES		
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL		
FISIOTERAPIA		

Descrição da atividade principal: Atividades de atendimento clínico assistencial em nível hospitalar e ambulatorial, a pacientes eletivos e de urgência e emergência.

PERFIL DA CLIENTELA:

SERVIÇOS	SIM	NÃO
ATENDE DEMANDA ELETIVA?		
ATENDE DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA?		
ATENDE CRIANÇAS EM QUALQUER FAIXA ETÁRIA?		
ATENDE IDOSOS?		
ATENDE GESTANTES?		
ATENDE NUTRIZES?		
ATENDE ADULTOS DE QUALQUER FAIXA ETÁRIA?		
ATENDE ACIDENTE DE TRABALHO?		
ATENDE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS?		
ATENDE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS?		

DISTRIBUIÇÃO DO Nº DE LEITOS-DIA OPERACIONAIS

CLÍNICA	CAPACIDADE				LEITOS		
	Planejada	Instalada	Operacional	Emergencial	Total	SUS	% SUS
<i>Médica e pediátrica</i>							
<i>Clínica obstétrica de urgência</i>							
TOTAL							

Fonte: CNES

Das Atividades Assistenciais Médicas e Multiprofissionais: As unidades de serviços existentes na instituição se organizam por meio das categorias profissionais apresentadas no quadro 3 e pelas especialidades médicas apresentadas no quadro 4.

ANEXO VI

DOCUMENTO DESCRITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE <<MUNICÍPIO>>									
PREFEITURA MUNICIPAL <<MUNICÍPIO>>									
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL									
NOME DO ESTABELECIMENTO					CNES				
CNPJ					MUNICÍPIO				
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE									
CÓDIGO SUBGRUPO	DESCRIÇÃO SUBGRUPO	Fonte 1.500		Fonte 1.600		Fonte 1.621		Total	
		QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
GRUPO 1 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE									
1	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Sub Total GRUPO 1		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
GRUPO 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA									
1	COLETA DE MATERIAL	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
2	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
3	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
4	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
5	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
9	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
11	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
12	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Sub Total GRUPO 2		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS									
1	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
2	FISIOTERAPIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
3	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
6	HEMOTERAPIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
7	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
9	TERAPIAS ESPECIALIZADAS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Sub Total GRUPO 3		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
GRUPO 4 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS									
1	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTÂNEA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
4	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
5	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
6	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
7	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
8	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
9	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
10	CIRURGIA DE MAMA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
11	CIRURGIA OBSTÉTRICA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
12	CIRURGIA TORÁCICA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
13	CIRURGIA REPARADORA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
14	BUCOMAXILOFACIAL	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
15	OUTRAS CIRURGIAS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
17	ANESTESIOLOGIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Sub Total GRUPO 4		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -

QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE - PÓS FIXADA									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO FORMA DE ORGANIZAÇÃO	Fonte 1.500		Fonte 1.600		Fonte 1.621		Total	
		QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
GRUPO 7 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - Subgrupo 01 - Não relacionados ao ato cirurgico									
1	OPM ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIR	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
3	AUTORIZAÇÃO / REGULAÇÃO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
4	OPM OFTALMOLÓGICAS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
7	OPM EM ODONTOLOGIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Sub Total GRUPO 7		0	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
GRUPO 9 - PROGRAMAÇÃO COM CÓDIGO ESPECÍFICO DA PPI-MG - Subgrupo 03 - SIA Alta Complexidade									
76	TERAPIA ESPECIALIZADA LITOTRIPSIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
166	PRÓTESE/ÓRTESE E DISPOSITIVO AUXILIAR DE L	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
169	PATOLOGIA CLÍNICA ESPECIALIZADA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
170	RADIO DIAGNÓSTICO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
171	HEMODINAMICA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
173	RADIOTERAPIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
174	QUIMIOTERAPIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
175	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
176	MEDICINA NUCLEAR - IN VIVO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
177	RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
178	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
179	HEMOTERAPIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
190	OFTALMOLOGIA (0405050372 FAÇOEMULSIFICACAO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL)	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
206	ÓRTESE E DISPOSITIVO AUXILIAR DE LOCOMOÇ	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Sub Total GRUPO 9		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL AMBULATORIAL		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -

DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

LOCAL		DATA	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL CLÍNICO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
DECLARO QUE O PLANO OPERATIVO FOI SUBMETIDO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.			
LOCAL		DATA	
ASSINATURA E CARIMBO DO PREFEITO MUNICIPAL			
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOCAL		DATA	
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO POA			
COD. SR/GIS A 10.005-A (VERSÃO)			



QUADRO 3 - INCENTIVOS									
CÓDIGO	INCENTIVOS	Fonte 1.500		Fonte 1.600		Fonte 1.621		Total	
		QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
905	INCENTIVOS FEDERAIS REDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
905	INCENTIVOS FEDERAIS REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
905	INCENTIVOS REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
905	INCENTIVOS FEDERAIS - INCENTIVOS HOSPITALARES	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
905	INCENTIVOS FEDERAIS - OUTROS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
	INCENTIVOS ESTADUAIS - REDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
	INCENTIVOS ESTADUAIS - VALORA MINAS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
	INCENTIVOS MUNICIPAIS - COFINCIAMENTO MUNICIPAL	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL INCENTIVOS		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -

DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.									
LOCAL						DATA			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE									
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL CLÍNICO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE									
DECLARO QUE O PLANO OPERATIVO FOI SUBMETIDO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.									
LOCAL						DATA			
ASSINATURA E CARIMBO DO PREFEITO MUNICIPAL									
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE									
LOCAL						DATA			
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE									
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO POA									
COD. SR/GISA 10.005-A (VERSO)									

QUADRO 4 - FAEC									
MODALIDADE DE AMB/HOSP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Fonte 1.500		Fonte 1.600		Fonte 1.621		Total	
		QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
HOSP	MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
AMB	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
AMB	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - SADT	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL FAEC		0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -

DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO.									
LOCAL						DATA			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE									
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL CLÍNICO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE									
DECLARO QUE O PLANO OPERATIVO FOI SUBMETIDO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.									
LOCAL						DATA			
ASSINATURA E CARIMBO DO PREFEITO MUNICIPAL									
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE									
LOCAL						DATA			
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE									
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO POA									
COD. SR/GISA 10.005-A (VERSO)									



QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE										
CÓDIGO SUBGRUPO	DESCRIÇÃO SUBGRUPO	LEITOS	Fonte 1.500		Fonte 1.600		Fonte 1.621		Total	
			QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
GRUPO 9 – PROGRAMAÇÃO COM CÓDIGO ESPECÍFICO DA PPI/MG - Subgrupo 01 – SIH Média Complexidade										
180	907 SIH-MC - Eletivo/Cirúrgico	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
191	908 SIH-MC - Urgência/Cirúrgico	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
192	909 SIH-MC - Urgência/Obstétrica	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
195	910 SIH-MC - Urgência/Clinico	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Sub Total GRUPO 9		0		R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
GRUPO 3 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS – Subgrupo 03 – Tratamentos Clínicos (Outras Especialidades)										
13	LEITOS UCP	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
17	LEITO EM SAÚDE MENTAL	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
Sub Total GRUPO 3		0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -

QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE - PÓS FIXADA											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO FORMA DE ORGANIZAÇÃO	LEITOS	Fonte 1.500		Fonte 1.600		Fonte 1.621		Total		
			QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	
GRUPO 3 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - Subgrupo 03 – Tratamentos Clínicos (Outras Especialidades)											
18	TRATAMENTO HIV/AIDS	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
Sub Total GRUPO 7		0	0	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
GRUPO 9 - PROGRAMAÇÃO COM CÓDIGO ESPECÍFICO DA PPI-MG - Subgrupo 03 - SIA Alta Complexidade											
187	CIRURGIA ORTOPÉDICA/TRAUMATOLÓGICA	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
190	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
193	CIRURGIA NEUROLÓGICA	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
204	CIRUGIA ONCOLÓGICA	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
221	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
222	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
224	CIRURGIA VASCULAR	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
225	ENDOVASCULAR EXTRACARDIACOS	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
226	ELETROFISIOLOGIA	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
246	LEITOS UTI - TIPO 2 ADULTO	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
247	LEITOS UTI - TIPO 2 PEDIÁTRICO	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
248	LEITOS UTI - TIPO 2 NEONATAL	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
249	LEITOS UTI - TIPO 3 ADULTO	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
250	LEITOS UTI - TIPO 3 PEDIÁTRICO	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
251	LEITOS UTI - TIPO 3 NEONATAL	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
252	LEITOS UTI - TIPO 1	0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
Sub Total GRUPO 9		0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	
TOTAL HOSPITALAR		0	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	

DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM O PRESENTE PLANO OPERATIVO E QUE HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO TETO DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM A PPI ASSISTENCIAL, E/OU CONFORME PACTUAÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE RECURSOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

LOCAL		DATA	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL CLÍNICO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
DECLARO QUE O PLANO OPERATIVO FOI SUBMETIDO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.			
LOCAL		DATA	
ASSINATURA E CARIMBO DO PREFEITO MUNICIPAL			
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOCAL		DATA	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PDA			

COD. S.B./GIS A10.005-A1(VERS.0)

QUADRO 5 - FORMA DE PAGAMENTO								
COMPONENTE DA PARCELA	Fonte 1.500		Fonte 1.600		Fonte 1.621		Total	
	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
MÉDIA AMBULATORIAL	0	R\$ -	-	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
ALTA ALMBULATORIAL	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
INCENTIVOS	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
FAEC	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
MÉDIA HOSPITALAR	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
ALTA HOSPITALAR	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL MÊS	0	R\$ -	-	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
TOTAL ANO	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -

ANEXO VII

PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

AO

MUNICIPIO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 009/2026

Atendendo ao Edital de Credenciamento n.º 002/2026, acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

(ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO)

GRUPO Nº ---- PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE -----

SUB GRUPO Nº -----

ITEM	CÓDIGO TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS - TABELA SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR. UNITÁRIO EM (R\$) REF. A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS - TABELA SUS
01			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			

Declaramos que os preços consignados nesta proposta, serão os contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS e abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

(Carimbo CNPJ da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A IMPEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 018/2026

Inexigibilidade (Credenciamento) Nº 009/2026

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, (nome completo, CPF, RG, função/cargo), **DECLARA**, sob as penas da lei declara a **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO** que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

PASSA TEMPO- MG, e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACATAMENTO DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO**

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, (nome completo, CPF, RG, função/cargo), **DECLARA**, sob as penas da lei ter **CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento;

PASSA TEMPO-MG e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, (nome completo, CPF, RG, função/cargo), **DECLARA**, sob as penas da lei de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/PASSA TEMPO, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

PASSA TEMPO-MG e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO – QUE NÃO EXISTE SERVIDOR PÚBLICO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, (nome completo, CPF, RG, função/cargo), **DECLARA**, sob as penas da lei de que não têm sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de PASSA TEMPO, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

PASSA TEMPO-MG e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu

ANEXO XII
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo (a) senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026 – INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 009/2026, vem manifestar seu interesse no cadastramento para realizar procedimentos para usuários do SUS da Rede Complementar, abaixo relacionados, conforme Lei 14.133/2021, 8080/90, 8.142/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7.508/2011, Portaria MS/GM de Consolidação 01 a 06/2017 e suas alterações, Lei orgânica Municipal, e demais atos normativos para o Município de PASSA TEMPO /MG, de acordo com este edital e seus anexos.

Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito com base no valor constante da Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP), do qual tem pleno conhecimento e se compromete a cumpri-lo integralmente em todos os seus itens, cláusulas e anexos. Para tanto, apresenta, acostada, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Os serviços para os quais tenho interesse em me credenciar são os contidos nos seguintes subgrupos de procedimentos, em conformidade com a Programação Pactuada Integrada:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01		Unid.	

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

PASSA TEMPO-MG e data.

(Nome – RG – CPF/CNPJ do Responsável jurídico pela Empresa)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ÀS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Processo Licitatório Nº 018/2026

Inexigibilidade (Credenciamento) Nº 009/2026

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ Cep: _____ cidade _____ por meio de seu (s) representante (s) legal (is), abaixo assinado (s), concorda integralmente com os termos do credenciamento, e que submeter-se-á às normas de legislação sanitária aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais e às determinações dos órgãos gestores, facilitando-lhes a fiscalização;

_____ - _____, de _____ 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Obs.: Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA

Processo Licitatório Nº 018/2026

Inexigibilidade (Credenciamento) Nº 009/2026

Declaro, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa _____ CNPJ _____, com sede na _____ cidade _____ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de ____ de 2026.
Local e Data

Assinatura do Representante Legal
(Obs.: Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Processo Licitatório Nº 018/2026

Inexigibilidade (Credenciamento) Nº 009/2026

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ - Cep: _____ cidade _____ por meio de seu (s) representante (s) legal (is), abaixo assinado (s), indica o profissional abaixo para realização dos exames de _____

Dr. _____ CRM - EXAME DE _____

Dr. _____ CRM - EXAME DE _____

_____, ____ de ____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

(Obs.: Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)

ANEXO XVI
DECLARAÇÃO LOCAL/HORA DOS ATENDIMENTOS

Processo Licitatório Nº 018/2026

Inexigibilidade (Credenciamento) Nº 009/2026

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ - Cep: _____ cidade _____ por meio de seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), declara que os exames serão realizados nas instalações do _____, endereço completo, de _____ à _____ de _____ às _____ horas.

OBS: (Descrever as instalações das salas e equipamentos existentes e necessários para a prestação dos serviços).

_____, ____ de ____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
(Obs.: Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)

ANEXO XVII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Processo Licitatório N° 018/2026

Inexigibilidade (Credenciamento) N° 009/2026

Empresa, CNPJ, endereço, telefone), por intermédio de seu representante legal, (nome completo, CPF, RG, função/cargo), DECLARA, sob as penas da lei declara que atende o artigo ART. 27, INCISO V DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega funcionários com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

_____ de ____ de ____ 2026.
Local e Data

(Nome – RG – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

ANEXO XVII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE
SAÚDE DO EXERCÍCIO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 009/2026

Gestor do Contrato: _____

Fiscal do Contrato: _____

O **MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sede na PRAÇA BOLIVAR DE ANDRADE, 35, Centro, CEP 35.537-000, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Juscelino Rocha, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu Administrador, o Sr.(a) _____, portador da CI/RG nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº ____/_____, Credenciamento nº ____/_____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2026, cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde) existentes no Município de Passa Tempo, considerando o princípio do comando único, que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e a prestação de serviços laboratoriais a serem prestados nas instalações dos credenciados, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme especificações neste edital e Termo de Referência, tendo em vista o que determinou a Deliberação CIBSUSMG 4.498 de 06 de dezembro de 2023, que decretou o comando único em Passa Tempo.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

GRUPO Nº ----- - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE -----

SUB GRUPO Nº ----- -



ITEM	CÓDIGO TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS - TABELA SUS	QUANT. PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR. UNITÁRIO EM (R\$) REF. A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS - TABELA SUS	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

2.1 - A prestação de serviços complementares ora ajustada é oriunda do Processo nº 018/2026, que autorizou o Edital de Credenciamento nº 002/2026 – MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG, fazendo parte do presente contrato todas as disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1 Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade de _____ com referência na Tabela de Procedimentos do SUS, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

3.1.1 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da Contratada:

- I. O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III. O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- IV. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

3.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

3.3 O credenciado que atenderá pelo MUNICÍPIO, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 90 (noventa) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme Edital de Credenciamento nº 002/2026, sendo que esta redução ocorrerá 60 dias após a autorização do decréscimo.

3.4 Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

3.5 Para consecução do estabelecido no contrato, a CONTRATADA fica obrigada à adesão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - Tabela SUS, em relação aos procedimentos compatíveis, procedimentos estes elencados no Anexo I do processo de Credenciamento, conforme item 8.13.2 do Edital de Credenciamento nº 002/2026.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste instrumento os requisitos previstos pelo item 6 do Edital de Credenciamento nº 002/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I. prestar atendimento aos clientes pertencentes ao município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
- II. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- III. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e do MUNICÍPIO;
- VI. justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- VII. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VIII. respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X. é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.
- XI. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- XII. comunicar por escrito ao MUNICÍPIO eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de evitando transtorno aos pacientes, enviando à CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.

XIII. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XIV. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

XV. manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVI. Nos casos em que estiver caracterizado a urgência no atendimento, os pacientes deverão ser atendidos imediatamente.

XVII. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao MUNICIPIO e aos clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XVIII. A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do MUNICIPIO, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;
- II. esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

7.1 O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 Lei n. 14.133/2021 e dos demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor estimado dos Serviços Complementares Especializados de Saúde será de R\$

8.1.1. Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. Os procedimentos devem a Tabela de Procedimentos do SUS aprovada pelo Ministério da Saúde, parte integrante deste edital que estarão disponíveis para consulta no site do MUNICIPIO.

8.1.3. O valor dos serviços complementares previstos na Tabela do SUS não poderá sofrer correção no período de vigência.

8.1.4. O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SUS só serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros proveniente das dotações estipuladas no Plano Orçamentária Anual do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá ao MUNICIPIO a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

10.4. O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com o Chefe de Saúde Municipal de Saúde por meio do MUNICIPIO e eventuais vistorias.

10.5. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

1.1.1. A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

1.1.2. A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período estabelecido juntamente com as Guia de Autorização emitidas pelo Municípios devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento, separadas por procedimentos;

1.1.3. O não cumprimento do prazo estipulado (até o dia 30 de cada mês) ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

1.1.4. A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias de dezembro, deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 20, sob pena de não faturamento.

1.1.5. Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento, o Setor de Contabilidade do MUNICIPIO enviará requisição no e-mail de cada CREDENCIADO com os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do MUNICIPIO segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.1.6. Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do MUNICIPIO providenciará o pagamento através de Boleto Bancário (de qualquer agência bancária) ou Transferência Bancária - conta corrente pessoa jurídica, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

1.1 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026 – MUNICIPIO DE PASSA TEMPO/MG.

1.2 As sanções que serão aplicadas pelo não cumprimento do contrato, serão as estabelecidas no edital que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao MUNICIPIO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou MUNICIPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

13.4. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso a CONTRATADA opte por atender no prazo será de 60 (sessenta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 8.13 do Edital de Chamamento Público Inexigibilidade nº 009/2026 ou em situação excepcional;

13.5. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público Inexigibilidade, salvo os autorizados pelo MUNICÍPIO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos.

13.6. Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

13.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos.

14.2. A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

14.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG na internet, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de PASSA TEMPO - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

PASSA TEMPO, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____